

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

VANUZIA ALVES MARINHO MORGANTI

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR: UMA QUESTÃO INTERDISCIPLINAR**

Aracaju

2014

VANUZIA ALVES MARINHO MORGANTI

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR: UMA QUESTÃO INTERDISCIPLINAR**

Monografia apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe – FANESE
– como um dos pré-requisitos para obtenção de
grau de bacharel em Direito.

ORIENTADORA:

Prof.^a. Me. Antonina Gallotti Lima Leão

Aracaju

2014

VANUZIA ALVES MARINHO MORGANTI

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR: UMA QUESTÃO INTERDISCIPLINAR**

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Antonina Gallotti Lima Leão

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Me. Daniela Ramos Lima Barreto

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Me. Fernando Ferreira da Silva Junior

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Ao Senhor Jesus, à minha família e
a todos que me amam.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, meu criador, que na sua infinita bondade me permitiu o dom da vida e sei que com Ele posso ir muito além de onde estou, pois vou nas asas do Senhor e o seu amor é o que me conduz.

Aos meus pais Valdomiro e Glória por terem me ensinado grandes valores e me ajudaram a perpetuá-los na educação e formação dos meus filhos. Amo vocês
Aos meus amados filhos Bruno e Daniela que sempre estiveram presentes e colaboraram naquilo que foi possível, compreendendo a minha ausência, pois, como profissionais e futuros Operadores do Direito, sabem da importância dessa pesquisa e me apoiam e me fortalecem.

Ao meu esposo Sérgio pela companhia constante, pelo incentivo e apoio, abdicando, nesse período, dos compromissos sociais para estar ao meu lado. Meu eterno obrigado.

A toda minha amada família, às queridas irmãs, sobrinhas e cunhados. Muito bom tê-los na minha vida.

A minha querida Professora e Orientadora Antonina Gallotti Lima Leão, que com o seu incomensurável conhecimento e profissionalismo não mediu esforços para o sucesso desta pesquisa. Obrigada por sua generosidade, por seu carinho, paciência, acolhimento e palavras de incentivo. Você é um exemplo como profissional e como ser humano. Minha eterna admiração e gratidão.

A todos os professores da FANESE que contribuíram para minha formação com valiosos ensinamentos. Vocês foram essenciais e determinantes. Fica aqui também o agradecimento a toda equipe que faz essa instituição, em especial aos coordenadores do curso de Direito. Obrigada pelo apoio recebido.

Aos meus colegas de caminhada que sempre estiveram ao meu lado dividindo os bons e difíceis momentos dessa trajetória. Vocês são muitos e os levarei no coração, especialmente Maria da Glória, Izídia, Rafaela, Natália, Aracele, Juliane e Wesley. Sucesso para todos vocês e contem sempre comigo.

Às minhas amigas do coração Suzi e Yzélia pelos doces e divertidos momentos que partilhamos e que foram essenciais para renovar as minhas forças durante a construção desse trabalho. A minha amiga-irmã Nadja que sempre me compreendeu e me incentivou. Muito obrigada.

A todos aqueles que apoiaram e contribuíram com essa pesquisa, em especial à Promotora de Justiça da 16ª Vara da Infância e Juventude a Sr.ª Maria Lilian Mendes Carvalho, que com seu vasto conhecimento sobre a matéria e experiência profissional muito contribuiu com esse trabalho; à delegada da DAGV, a Sr.ª Mariana Diniz Franco Santos, que também nos auxiliou com as informações pertinentes para essa pesquisa; à Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJ/Sergipe, na pessoa da Sr.ª Ana Cristina Machado, que disponibilizou toda a sua equipe a fim de que in loco pudéssemos conhecer o valoroso trabalho que desempenham no atendimento de crianças e adolescente; e em especial a Sr.ª Cristiane Guedes que nos recebeu e nos emocionou pelo seu total comprometimento profissional como Psicóloga dessa unidade, pois tem buscado no desempenho de suas atribuições diárias garantir o melhor interesse das crianças do nosso Estado. Ao meu amigo Luiz Andrade por suas correções primorosas e que tanto nos ajudaram. À minha amiga e também Promotora de Justiça a Sr.ª Edigilda Resende Lima Guerra, que nos encaminhou para a realização da pesquisa de campo. A vocês, meu muito obrigada.

Enfim, a todos aqueles que, de alguma forma, nos ajudaram na construção desse trabalho. Muito obrigada.

“Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças”.

Nelson Mandela

RESUMO

Percorrendo a trajetória infantojuvenil no contexto mundial, práticas de violência contra essa população são constantes, principalmente o abuso sexual, os registros históricos e estatísticos apontam para um maior número de ocorrência desses casos no ambiente familiar, tendo como agressor algum membro desse núcleo. O que contribuía para a ocorrência dessa agressão era o arraigado sistema patriarcal presente na sociedade da época, que não considerava crianças e adolescentes como uma categoria própria, mas como pequenos adultos. Com a elaboração de legislações internacionais crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como detentores de direitos; estas serviram de recomendação para o sistema legislativo do país, a Constituição Federal de 1988 e mais tarde o Estatuto da Criança e Adolescente, passaram a garantir e proteger os direitos fundamentais desses sujeitos, solidificando o avanço humanitário com caráter assecuratório necessário a essa comunidade. Juridicamente crianças e adolescentes estão devidamente amparados, mas ainda assim a ocorrência de abuso sexual intrafamiliar no mundo contemporâneo é alarmante e o que contribui para isso é a inadimplência do Ente público/Estado que tem o poder/dever de amparo e proteção a esses infantes e a sua família. Contudo, muito pouco – ou nada – faz para adimplir a sua obrigação de garantir a efetividade desses direitos. A sua omissão e negligência decorrem da falta de efetivação e manutenção das políticas públicas previstas na legislação pátria, que são imprescindíveis na prevenção e combate dessa violência.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso Sexual; Criança; Adolescente; Família; Políticas Públicas.

ABSTRACT

Going through child and adolescent trajectory in the global context, violent practices against this population are a constant, mostly sexual abuse. Historical and statistics records point that the highest number of these cases occurs within the family environment, the abuser being member of that family unit. The entrenched patriarchal system present in society at the time contributed towards the occurrence of this aggression, since it did not consider children and adolescents as a separate category but rather as small adults. Along the development of international laws children and adolescents have been recognized as rights holders, these laws served as a recommendation to the legislative system of the country, the Federal Constitution of 1988 and later the Statute of Children and adolescents, which began to guarantee and protect the fundamental rights of those individuals, solidifying humanitarian improvement with a secure character required by this community. Juridically, children and adolescents are properly supported, although the occurrence of domestic sexual abuse in the contemporary world is alarming, what contributes to this is the failure of the public entity/State that has the power/duty to support and protect these infants and their families, but that does very little or nothing to fulfil its obligation to guarantee these rights, its omission and negligence is the result from the failure to effectiveness and maintain the public policies provided for in the country's legislation and that are essential in preventing and fighting such violence.

Keywords: Sexual Abuse; Child; Adolescent; Family; Public Policies.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	EVOLUÇÕES HISTÓRICAS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	16
	2.1 Perspectiva Histórica do Panorama Social e Jurídico da Infância.....	16
	2.2 Progressões dos Direitos da Infância no Brasil e Suas Doutrinas.....	17
	2.3 Criança e Adolescente Como Sujeitos de Direitos.....	26
3	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A SEMENTE DE TRANSFORMAÇÃO.....	29
	3.1 Princípios Norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	33
	3.1.1 Princípio da Proteção Integral.....	34
	3.1.2 Princípio da Prioridade Absoluta.....	35
	3.1.3 Princípio do Superior Interesse ou do Melhor Interesse.....	37
4	O PAPEL DA FAMÍLIA COMO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	40
	4.1 A família Como Principal Pilar de Segurança e Afeto.....	40
5	VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	43
	5.1 Considerações Gerais da Violência Intrafamiliar.....	43
	5.2 Abuso Sexual Intrafamiliar Contra Criança e Adolescente.....	46
	5.2.1 Consequências do Abuso Sexual.....	49
	5.3 Abuso Sexual e as Implicações da Família da Vítima e do Abusador.....	51
	5.3.1 Família: Abuso Sexual Infantil Dever de Proteção e Cuidado.....	51
	5.3.2 Vítima: do Trauma do Abuso sexual Intrafamiliar à Revelação.....	57
	5.3.3 Abusador.....	61
6	REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DO ABUSO SEXUAL: SISTEMA AINDA EM CONSTRUÇÃO.....	65
	6.1 Escuta da Vítima: Questão Interdisciplinar na Prevenção da Revitimização.....	65
	6.2 Integração Operacional da Rede de Atendimento.....	70
	6.2.1 Políticas Públicas: Sistema Ainda em Construção.....	73

7	CONCLUSÃO.....	79
	REFERÊNCIAS.....	86

1 INTRODUÇÃO

Falar da infância e da adolescência é destacar uma fase singular e valorosa da vida de qualquer indivíduo, é projetar o futuro e garantir a perpetuação da humanidade. A infância é a fase do conhecer, descobrir e aprender os valores que formarão o caráter do sujeito, para que a posteriori possa transmitir ao mundo em suas relações sociais de convivência todo esse aprendizado que contribuirá e será decisivo para a formação de uma sociedade livre e feliz.

A herança cultural de uma criança é adquirida por meio das interações interpessoais com a sua “Matriz de Identidade” que é a família, de acordo com Ferrari (2002, p. 23-28), a autora ainda acrescenta que esse núcleo “é uma unidade básica de desenvolvimento e experiências, de realizações ou fracasso, de saúde ou doença.” É nesse contato convivencial que serão incorporadas as características que farão parte do seu Eu por toda uma vida.

Mas ao analisar a história infantojuvenil verifica-se que as civilizações não deram o tratamento adequado a suas crianças, pois a violência sempre esteve presente na vida dessa população. A concepção de infância na trajetória da humanidade foi permeada por uma cultura social de que esses sujeitos não pertenciam a uma categoria especial, mas eram considerados adultos em miniatura. O processo de reconhecimento da criança, como ser em desenvolvimento e merecedora de atenção, proteção e cuidados, foi lento, pois não havia a percepção de que esses possuíam peculiaridades que o diferiam da vida adulta, o que fez surgir um grande e significativo número de vítimas da violência social e familiar, principalmente de natureza sexual.

Essa situação, na atualidade, ainda pode ser vivenciada por crianças e adolescentes, pois continuam sendo vítimas da violência doméstica, sendo o abuso sexual uma das espécies mais desumanas e cruéis cometida por adultos que buscam a sua gratificação sexual em um sujeito cognitivamente imaturo e em pleno desenvolvimento, e que mesmo com tão pouca idade são rotineiramente abusados sem sequer entender o que está acontecendo.

É importante destacar que considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescentes, aquela entre doze e dezoito anos de idade, de acordo com a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente- (ECA).

O abuso sexual pode ocorrer nos dois ambientes de relações sociais em que vivem as crianças e os adolescentes, quais sejam o extrafamiliar e o intrafamiliar. Contudo, boa parte de casos dessa violência tem sua incidência no ambiente familiar e se concretiza de várias formas: pela ação, omissão ou negligência por parte dos membros desse núcleo.

O abuso sexual Intrafamiliar, objeto da presente pesquisa, apresenta-se como um problema social e cultural, vivenciado por crianças e adolescentes de longa data, sendo considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma questão de saúde pública diante do alarmante número de casos, sua recorrência e pelas dificuldades encontradas pelos profissionais e entidades de atendimento às vítimas em combater esse mal. Essa dificuldade se dá pela complexidade que envolve essa violência, pois nem sempre ela deixa marcas físicas em suas vítimas; todavia, os danos causados são devastadores, como os emocionais e psicológicos, que exige a intervenção de uma equipe interdisciplinar na sua prevenção, atendimento e combate.

Relativamente às famílias incestuosas são várias as questões estruturais que contribuem para que cometam tal violência, entre elas podem ser citadas as econômicas, sociais, psicológicas, culturais e até questões ligadas à geracionalidade. As questões sociais mais frequentes enfrentadas por essas famílias são o desemprego ou renda insuficiente, falta de planejamento familiar, desestrutura emocional em lidar com situações adversas, uso de álcool e drogas, dentre outras.

Crianças e adolescentes são as mais vitimadas no núcleo familiar porque são imaturos, vulneráveis biologicamente e por haver uma dependência emocional, econômica e estrutural em relação a seu agressor, fatores que contribuem com o segredo que sustenta a recorrência e a duração dessa violência que geralmente é iniciada na infância e em alguns casos alcança a vida adulta. Os agressores podem ser quaisquer membros da família, sendo mais frequentes pais, irmãos, tios, primos e padrastos, que se utilizam da hierarquia e do poder que tem sobre esses infantes e cometem tal atrocidade.

As consequências dessa violência para as vítimas são incalculáveis, pois esse trauma aniquila emocionalmente seu presente e compromete seu futuro, uma

vez que se instala nessa relação de violência a quebra de confiança e proteção que a criança e ou adolescente tinha pelo seu agressor, desse modo a vítima se vê entregue ao abandono, ao medo, e a culpa, o que compromete sua saúde física e mental, seu rendimento escolar e suas relações sociais, causando-lhe baixa autoestima, transtorno no sono, distúrbios de comportamento e em alguns casos pode haver manifestações de doenças psicopatológicas.

As famílias de crianças vítimas de abuso sexual também são afetadas, pois essa violência desencadeia uma desestrutura familiar, e em muitos casos esse núcleo não tem nenhuma condição emocional para enfrentar tal problema, e assim como a vítima precisa de ajuda, amparo e orientação. Essa questão é um dos fatores que dificulta a denúncia e a notificação da ocorrência de casos, sendo o principal obstáculo encontrado pelo ente público na prevenção e combate dessa violência.

Estudiosos do tema, com base na filosofia e na antropologia, segundo Azambuja (2011, p. 116) “confere a existência dessa violência em todas as sociedades, como uma posição de fenômeno complexo” e considera ainda que seja decorrente de “aspectos ligados às desigualdades sociais, visualizadas nas estruturas sociais, através da forma de acesso e da má qualidade dos serviços públicos.” Desse modo, a ocorrência do abuso sexual independe de classe social, cor, sexo ou etnia, sendo “pretérita no contexto familiar, e vem nas últimas décadas emergindo como uma questão merecedora de atenção” (RANGEL 2011, p.1).

Diante de todas essas questões, é necessário que se amplie o debate sobre o tema, pois há uma transgressão do poder/dever por parte da família, da sociedade e do Estado, tripé ao qual a legislação pátria incumbiu a obrigação de garantir à criança e ao adolescente prioridade absoluta com a devida proteção integral de seus direitos fundamentais.

O abuso sexual intrafamiliar é ainda um tema cheio de tabus, é preciso que haja o envolvimento de toda sociedade com essa questão, e quanto ao Estado, em tese, é quem teria competência para intervir na família, mesmo não sendo algo ainda aceitável, por se tratar de um núcleo privado, mas é necessário diante da incapacidade que algumas têm demonstrado em cumprir o seu papel de amar, educar e proteger suas crianças, livrando-as de qualquer ameaça ou violação de seus direitos.

Considerando o abuso sexual intrafamiliar uma espécie de violência multicausal, cabe ao Estado não só a elaboração das leis, mas, principalmente, a sua efetividade por meio de políticas públicas articuladas de atendimento, prevenção e combate dessa violência.

Dentro dessa perspectiva, além do interesse pessoal pelo tema, a pesquisa tem a finalidade de contribuir com a comunidade acadêmica e com a sociedade em geral para que haja um maior conhecimento sobre o assunto, possibilitando que, efetivamente, sejam agentes disseminadores dessas informações que são de grande valia para a proteção de crianças e adolescentes abusadas sexualmente.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes objetivos para a realização da pesquisa, assim especificados: analisar como proteger crianças e adolescentes abusados sexualmente no ambiente familiar; identificar quais circunstâncias sociais tem influenciado no cometimento do abuso sexual contra crianças e adolescentes no contexto familiar; descrever quais as responsabilidades, e os desafios que tem o Estado e as instituições responsáveis em atender as crianças e os adolescentes abusados sexualmente pela família; e finalmente quais políticas públicas devem ser efetivadas a fim de prevenir e combater essa violência, bem como analisar a importância da interdisciplinaridade no atendimento da vítima e sua família, a fim de evitar a revitimização.

Para atingir tal intento, buscou-se utilizar questões norteadoras, sendo elas: Como proteger crianças e adolescentes abusadas sexualmente no ambiente familiar? Que circunstâncias sociais influenciam no cometimento do abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente familiar? Quais as responsabilidades e desafios que tem o Estado e as instituições responsáveis em atender crianças e adolescentes abusados sexualmente pela família? Quais as políticas públicas devem ser efetivadas a fim de prevenir, combater essa violência? E qual a importância da interdisciplinaridade no atendimento da vítima e sua família a fim de evitar a revitimização?

A metodologia contemplou uma ênfase descritiva, analítica e explicativa, com abordagem qualitativa, nessa seara, foi realizada a técnica de fichamento, contemplando 28 fontes secundárias impressas entre os anos de 2002 e 2013. Também, recorre-se ao uso do método monográfico e análise de conteúdo, iniciou-se de uma questão geral para pontos específicos como orienta o método indutivo de pesquisa.

Quanto ao conteúdo desta monografia, foram elaborados sete capítulos, assim distribuídos: Introdução onde será apresentada uma visão geral do que venha a ser a violência contra criança e adolescente, demonstrando uma de suas espécies mais graves que é o abuso sexual intrafamiliar, enfatizando a necessidade da efetivação de políticas públicas que atendam, combatam e previnam essa violência, para que possa atender de fato previsto na legislação pátria, que garantem direitos fundamentais e asseguram a esses sujeitos uma vida livre e um pleno desenvolvimento.

No segundo capítulo, foi feita uma análise social e jurídica sobre a história da infância, demonstrando como se deu a progressão dos direitos da infância no Brasil, quais doutrinas foram elaboradas para esse fim até chegar ao reconhecimento, pela Carta Magna, de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e, dessa forma, devem ser assegurados pela família, pela sociedade e pelo Estado.

O terceiro capítulo trata da semente de transformação, que é o Estatuto da criança e adolescente. Uma legislação Especial que reafirma o que está posto na Constituição Federal de 1988, bem como nas legislações internacionais, a exemplo da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, quanto aos direitos fundamentais dessa população, fazendo com que se conheça a estrutura de proteção e garantia que esses infantes têm assegurados, demonstrando os princípios que norteiam essa legislação.

Conforme pode ser verificado, o quarto capítulo destaca o papel da família como núcleo de desenvolvimento humano, no qual toda criança e adolescente têm suas primeiras relações sociais e interpessoais e, por isso, precisam ser amadas e respeitadas, a fim de que possam crescer livres e seguras de qualquer violência ou ameaça a seus direitos.

Já no quinto capítulo, são feitas as considerações e apresentados os conceitos de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar, demonstrando as consequências e sequelas para a vítima, analisando ainda o dever de proteção e cuidado da família o qual é transgredido pela violência que cometem, conhecendo quem pode ser o agressor nesse ambiente e as questões individuais que contribuem para que cometam o abuso.

O sexto capítulo, versa como está estruturada a rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas dessa violência, observando a necessidade da interdisciplinaridade nesse atendimento, o que é primordial para prevenir a

revitimização desses sujeitos, analisando ademais o sistema de justiça e demais entidades que fazem o atendimento à vítima e à sua família e examinado a efetividade das políticas públicas, um sistema que ainda se encontra em construção.

Por fim, o sétimo capítulo contempla a conclusão dessa pesquisa, demonstrando como as políticas públicas que existem estão sendo efetivadas, além de sugerir que outras possam se somar as existentes a fim de garantir de fato a prevenção e o combate dessa violência.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1 Perspectiva Histórica do Panorama Social e Jurídico da Infância

A temática “Criança e Adolescente” nos remete inicialmente a uma pesquisa sobre a evolução social e jurídica ao longo da história da humanidade e, nesse sentido, a retrospectiva histórica é importante para que se possa compreender o que despertou, na atualidade, o interesse pelo debate do tema e a consequente urgência em garantir direitos que assegurem às crianças e aos adolescentes não só uma infância sadia, mas também uma vida adulta livre e sem traumas. Esse é o propósito de compreender a origem e o conceito de infância para a Família, para Sociedade e para o Estado, e conhecer o cunho protetivo em cada época e na atualidade.

Foram diversos os tratamentos dados aos infantes no Brasil e no mundo, pois a criança sempre foi fruto das contradições sociais, e culturais, do conceito e percepção do adulto que com eles se relacionavam em cada século, em cada civilização por cada povo. Azambuja (2011, p. 23) assevera que a “expressão Infância, Infante em sua origem latina está ligada a ideia de ausência de fala.”

Relatam os historiadores que as crianças, nas mais diversas civilizações, nunca tiveram a proteção e o amparo que sua condição tão peculiar de sujeito exigia. Azambuja (2011, p.23) registra que o sentido de infância é reflexo das relações entre a criança e o adulto, em seus vários setores de convivência como: no núcleo familiar, no convívio social e nas relações com o Estado e a legislação.

Vale ressaltar a existência de uma visão míope da infância desde os tempos mais remotos, a exemplo do período medieval, Bitencourt (2009, p.37) acrescenta que até o século XVII, a criança era “coisificada”, não era ouvida, nem percebida e não recebia nenhum tipo de atenção especial. Isso se devia “ao pátrio poder que representava verdadeiro direito de propriedade sobre a pessoa do filho, os quais, assim como a terra e os escravos, pertenciam aos seus pais, senhores de seu destino,” (RANGEL, 2011, p.31).

Azambuja (2011, p.25) comenta que: “Somente no final do século XVIII e início do século XIX, a infância começou a adquirir maior visibilidade, alimentando “uma crescente ideia de que as crianças representavam fontes humanas essenciais,” dependendo delas o futuro das nações”.

Essa forma de tratamento dispensada à infância perdurou por muito tempo. Rangel (2011, p.30) narra que na Antiguidade Clássica, por exemplo, o infanticídio era também uma prática cruel e comum no Direito Romano. Prova disso era o Pater Famílias, que se achava no o direito de decidir sobre a vida e a morte de seus filhos e isso é prova cabal do desamparo social e jurídico sofrido pelos infantes ao longo da história. Lima (2011, p. 33) acrescenta, “[...] [diante] desses excessos vivenciados rotineiramente por tantas crianças, pode-se perceber que as diversas formas de cuidados e proteção foram sendo desenvolvidas de modo lento e fragmentado.”

Conforme Rangel (2011, p. 37) é a partir do século XVIII que surge na Europa, o Higienismo na Medicina, doutrina que altera a forma de ver e tratar os infantes. A ciência médica dá à infância uma atenção maior com relação a sua saúde e higiene a fim de reduzir a alarmante taxa de mortalidade infantil. Contudo, o que mudou de fato foi a forma como se dava essa mortalidade, e não sua diminuição.

A autora em comento destaca no mesmo sentido:

Não eram poucas as crianças que precocemente vinham a falecer, não mais vítimas de um infanticídio ou homicídio consciente, doloso, como outrora, mas por atos notoriamente marcadas pela negligencia, pelo descaso de pais que não dedicavam maiores cuidados à sua vida e saúde (RANGEL, 2011, p. 35).

Há relatos que, na Antiguidade, já ocorriam abusos sexuais, a exemplo de Tibério imperador Romano, que frequentava a ilha de Capri e para lá levava crianças com o objetivo de satisfazer sua libido, por meio da prática e variados atos sexuais (CARTER- LOURENSZ; JOHNSON-POWELL, 1999, 2660; 2676 apud ADED; DALAN; MORAES; CAVALCANTI, 2006, p. 2).

Conforme Labbé (2005, p. 311-324, apud ADED; DALAN; MORAES; CAVALCANTI, 2006, p. 2), o médico Francês Ambrósio Tardieu, na década de 1980, ao escrever sobre a síndrome da criança espancada, conseguiu catalogar uma grande quantidade de formas de maus tratos que são conhecidos até hoje. Esse mesmo médico, antes da publicação daquele trabalho, analisou 632 ocorrências de abuso sexual, sendo 330 vítimas do sexo feminino e 302 do sexo masculino. Depois escreveu as sequelas físicas e suas gravidades, todavia não logrou êxito no

convencimento de sua equipe de que o abuso sexual e os maus tratos estavam não só presentes no ambiente extrafamiliar, como também no intrafamiliar.

Já os trabalhos desenvolvidos pelo pediatra norte-americano C. K. Kempe obtiveram melhores resultados quanto à conscientização da sociedade de que os infantes eram sim violentados, esses profissionais chamaram a atenção com seus estudos médico-hospitalar, pois diagnosticaram várias crianças com lesões antigas e em diversos estágios de cicatrizações, e também nomeou esse quadro de violência como a “síndrome da criança espancada,” fato que deu início a uma campanha em várias partes do mundo quanto à necessidade de denunciar e proteger crianças e adolescentes vítimas de violência, segundo Silva (2002, p. 74).

A realidade dessa época revela que o zelo e o amparo social e jurídico das crianças não eram o principal objetivo para as famílias, para a sociedade e para o Estado. Não se pode generalizar que essa falta de afeto estava presente em todos os núcleos familiares, entretanto Rangel (2011, p. 36) assim testifica “[...] A concepção ideológica da infância predominante na época revelava um certo descaso com as crianças, que só adquiriam maiores direitos e consideração como membros da sociedade quando atingiam a idade adulta.”

2.2 Progressão dos Direitos da Infância no Brasil e Respectivas Doutrinas

Acerca da infância no Brasil, desde a sua colonização, crianças e adolescentes eram submetidos a situações degradantes e de desrespeito na sua condição de ser em desenvolvimento, físico e psicológico; eram utilizadas como serviçais nos navios que aqui chegavam de Portugal, por existir à época escassez de mão de obra, segundo Lamenza (2011, p. 1-2).

O mesmo autor assim comenta sobre o assunto:

A tarefa devia ser difícil se levarmos em conta que em meio a novecentos embarcados, ente tripulação, soldados e passageiros, as mulheres a bordo não passariam de dez, e que mesmo os meninos não escapavam dos pedófilos de plantão. As meninas embarcadas entre as órfãs do Rei acabavam ainda por passar pelas mesmas privações alimentares dos tripulantes, e muitas, entregues ao ambiente insalubre das naus, terminavam falecendo ao longo da viagem (LAMENZA, 2011, p. 1-2).

Segundo Rangel (2011, p. 37) há referências da forma brutal como foi feita a colonização no país, uma vez que existia uma devassidão moral e condutas tiranas dos portugueses para com os índios e negros que aqui se encontravam. Os lusitanos não vinham de seu país acompanhados de suas famílias, de forma que, aqui chegando, se relacionavam com os nativos, gerando filhos considerados ilegítimos ou não reconhecidos, o que favorecia o surgimento de grupos familiares dos mais variados tipos.

Não existia, à época, no Brasil, uma legislação que protegesse crianças e adolescentes. Segundo Silva et. al. (2013, p. 80-81), “o Estado as enxergava como seres incompletos e insignificantes e aquelas que fossem empecilho na vida dos adultos deveriam ser segregadas da sociedade”. Para atenuar essa questão, havia no país o sistema da Roda dos Expostos, instalado nas Santas Casas de Misericórdia, inicialmente em Salvador e, logo depois, no Rio de Janeiro, cujo modelo veio da Europa, no século XVIII. O sistema consistia num cilindro oco de madeira, onde as crianças, ainda bebês, eram colocadas e levadas do lado de fora do muro para o interior das Santas Casas. A forma cilíndrica garantia às mães o anonimato; e as crianças eram recolhidas pelos funcionários e religiosos e recebiam cuidados nos primeiros anos de vida, longe do convívio social, e a seguir eram encaminhadas a asilos.

Segundo a mesma autora reflete ainda que: “Tomava-se, pois, a criança, como mero objeto, cuidado apenas por piedade, mas que não merecia o respeito da sociedade. O mais importante eram a honra e o bem-estar da família, tudo em prol da moral e dos bons costumes” (SILVA et. al., 2013, p. 81).

Essa forma do Estado abrigar as crianças abandonadas por suas mães não favorecia apenas o abandonado, mas também as famílias prósperas da sociedade, que se beneficiavam desse abandono, adotando tais crianças, sem saber sequer sua origem, segundo Lamenza (2011, p. 7).

Relata Rangel (2011, p. 39) que no Brasil não foi rápida como na Europa a atenção dispensada aos direitos humanos, pois, no século XIX, havia práticas escravistas com crianças; contudo, é nesse mesmo século que surge um novo paradigma relativo ao contexto de família. A autora comenta que “embora ainda alheio às questões referentes às crianças no âmbito da família e à violência intrafamiliar, o Estado começava a se voltar para as crianças expostas ou abandonadas”, de acordo com Arantes (1995, p. 194 apud RANGEL, 2011, p. 39).

Rangel (2011, p. 40) também faz referência a esse contexto:

A criança, que até o século XVIII, era praticamente “invisível”, tamanha a indiferença social em relação a ela, passou a ter relevância e receber a partir daí, uma atenção que até hoje vem se mantendo em ascensão. A psicologia infantil, o discurso médico sobre os deveres da maternidade, a pedagogia são exemplos desse novo modo de ver a criança, que repugna a violência outrora vista como fato cotidiano.

O que se constata na literatura, fazendo uma análise da trajetória da infância, são episódios como os acima citados, dentre outros ainda mais graves, como a falta de proteção à sua saúde física e mental, e o amparo familiar e social essenciais à garantia de uma infância livre e feliz. Havia, pois, uma concepção equivocada relativa à infância o que exigiu uma evolução urgente e efetiva dos seus direitos, fazendo com que o Estado se dispusesse a criar instrumentos jurídicos, elaborando uma legislação que reconhecesse crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

É neste momento, que surgem algumas doutrinas que caracterizaram a história do direito da criança e do adolescente em nosso país e que traduzem o “ranço” cuja realidade ainda persiste em nossa sociedade.

Foi com a proclamação da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, que surge a necessidade de criar uma ordem jurídica autônoma, o que se deu com a elaboração da Constituição de 1824, da mesma forma, era necessária a criação de uma legislação criminal que cuidasse das questões referentes à matéria, já que, durante a colonização, o que prevalecia era a legislação portuguesa, através das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, por mais de trezentos anos, enquanto o Brasil conformava-se na condição de colônia de Portugal, segundo Silva et. al. (2013, p. 81).

Além disso, consoante à mesma autora, comenta:

[...] a declaração da independência em 1822, o Brasil sente a necessidade de criação das bases jurídicas para seu ordenamento jurídico o que se materializa na primeira Constituição brasileira, em 1824, [...] essencialmente garantista, mas cuidou de eliminar do ordenamento jurídico a possibilidade de açoutes, a tortura, a marca de ferro quente e todas as penas cruéis que assombravam o período em que vigiam as Ordenações (SILVA et. al., 2013, p. 81).

Em 1830, foi criado o Código Criminal do Império, inspirado na Doutrina do Direito Penal do Menor. Esse código ajustava a idade para responsabilidade penal, considerando os menores de 14 anos inimputáveis e adotava o critério biopsicológico ou critério do discernimento no julgamento dos delitos cometidos por crianças e adolescentes. O Juiz avaliava, diante do cometimento de um ilícito por um menor, o entendimento que ele tinha acerca de sua conduta. Caso fosse comprovado pleno discernimento do ato criminoso, este menor, entre 7 e 14 anos de idade, deveria ser recolhido às casas de correção e lá permaneceriam até, no máximo, 17 anos de idade (SILVA et. al., 2013, p. 81).

Lamenza (2011, p.7) assevera que:

O Código do Império rezava em seu art. 10 que “[...] não julgarão criminosos [...] os menores de 14 anos”. Porém, estabelecia que aqueles garotos que, mesmo não atingindo a idade mínima de 14 anos, tivessem agido de forma consciente, ou seja, tivessem agido com “discernimento”, deveriam ser encerrados em uma casa de correção.

A forma de “proteção” sugerida naquele código à criança e ao adolescente era quase que exclusiva sob o aspecto da inimputabilidade. Na verdade, era uma política de repressão, pois só as viam sob aspecto da delinquência, dispondo do seu futuro, caso cometesse um ato considerado ilícito, submetendo-os ao julgamento subjetivo do Juiz que os tornavam vítimas de uma violência institucional diante do poder Estatal, e que, ao invés de socializar, isolava e punia severamente, além de desconsiderá-las como sujeitos em pleno desenvolvimento físico e cognitivo, tudo para garantir a “Ordem Pública,” como preleciona Silva et. al. (2013, p. 82).

É de suma importância ressaltar que algumas legislações daquela época tratavam os crimes sexuais de maneira inadequada, como a exemplo das Ordenações Filipinas (1603-1916), que previam como pena imposta, no caso de estupro; apenas a obrigação de casar a vítima e o Código Criminal do Império de 1830 apenas exigia a constituição do dote (POLIZELLI, 2011). Observa-se que tais legislações não protegiam as vítimas, e sim tornava ainda mais forte o poder patriarcal.

No início do século XIX, o Brasil passava por um processo de industrialização, fato que trouxe um êxodo considerável da população rural para as metrópoles, as crianças eram exploradas pelas indústrias que se utilizam da sua força de trabalho

como se fossem adultos. Os infantes abandonados, que antes eram recebidos de forma caridosa pelas Santas Casas da Misericórdia, agora tinham uma nova forma de ser abrigada: a filantropia. Tais menores desvalidos eram encaminhados para asilos e orfanatos. Contudo, como havia um crescimento no número de abandonados, muitas crianças e adolescentes passaram a buscar nas ruas o seu abrigo e, diante dessa situação difícil, cometendo pequenos furtos a fim de garantir sua sobrevivência.

Lamenza (2011, p. 10) descreve ainda que jovens:

[...] em situação de delinquência eram, para o conjunto comunitário, uma antítese das crianças abandonadas. Enquanto estas deveriam ser abrigadas para fim de proteção (e conseqüentemente para futura inserção em uma nova família, longe das influências nefastas do grupo), aqueles eram vistos pela sociedade como verdadeira chaga a ser isolada em reformatórios e contida sob a rubrica de “preservação da ordem pública”.

Observa-se que, até o início do século XX, não há registros de políticas públicas estruturadas para esta categoria aqui no Brasil, ou seja, a preocupação com a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes é muito atual.

Nesse mesmo período, surgem inúmeras discussões em nível internacional sobre a assistência e proteção à infância. Nessa mesma época é elaborada uma nova legislação para os menores no país. Em 12 de Outubro de 1927 nasce o Código Mello Mattos, em homenagem ao primeiro Juiz da Infância do Brasil, o baiano José Cândido Albuquerque de Mello Mattos. Esse código extingue o critério biopsicológico adotado pelo Código Penal do Império, utilizado para julgar crianças e adolescentes, criando um critério um pouco mais objetivo de tratamento diferenciado à infância, fixando inclusive a inimputabilidade em 18 anos de idade incompletos (SILVA et. al., 2013, p. 82).

Vale ressaltar que esse código, apesar das inovações legislativas referentes a crianças e adolescentes, não trouxe significativas mudanças quanto à consolidação dos seus direitos, vez que tinha um caráter tutelar e assistencialista. Rotulou com a nomenclatura “menor” aquelas crianças pobres, que eram controladas por meio de medidas adotadas discricionariamente pelo Juiz, como descreve (SILVA et. al., 2013, p. 83).

Paula (2002, p.64-65) citada por Azambuja (2011, p. 43) referindo-se à doutrina da situação irregular, dispõe que:

[...] [o] reconhecimento do papel preponderante do direito positivo na construção do justo representa, de certa forma, garantia contra a subjetividade do julgador. A experiência do Direito do Menor, onde a discricionariedade da autoridade judiciária era uma das suas características principais, foi desastrosa na medida em que o bem-estar do menor justificava toda sorte de aniquilamento de garantias fundamentais, entre as quais as relacionadas à paternidade e maternidade. Mas a observação não vai a ponto de rechaçar a importância do papel do juiz na criação do direito: apenas realça o valor da lei como garantia em um Estado democrático de Direito.

Com respaldo na Doutrina da Situação Irregular do Menor, surge o segundo “Código de Menores” (Lei nº. 6.697, de 10-10-1979), que revoga o Código Mello Mattos. Todavia, poucas foram as mudanças apresentadas nessa nova legislação, que tinha como objetivo aplicar medidas jurídicas aos menores considerados infratores, e a fim de conter essa questão social os recolhiam em internatos. Esse código tinha um caráter social, mas não separava a delinquência do abandono material e da desassistência familiar sofrida por essas crianças. Era, na verdade, um aparato jurídico, paternalista, que agora dava ao Juiz não apenas o poder de julgar como também o de punir, pois colocava em suas mãos o destino dos menores em situação irregular, através de mecanismos como guarda e vigilância, tanto as crianças pobres quanto as que cometessem delitos, já que eram consideradas uma ameaça à sociedade, é o que declara em que destacamos o artigo 1º da legislação em comento (SILVA et. al., 2013, p. 83).

Nos termos de seu art. 1º, aparece que:

[...] [para] os efeitos desse Código, considera-se irregular o menor: I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que, eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável, para provê-las; II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados, impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontra-se de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar; VI – autor de infração penal (SILVA, et. al, 2013, p. 84).

Diante do exposto, depreende-se que a referida legislação não foi elaborada com uma intenção de proteger o universo infanto-juvenil, de assegurar-lhes direitos, mas o de punir a conduta considerada irregular, suas infrações penais, ficando à mercê do julgamento e poder do Estado-Juiz, o qual se considerava apto a definir o que era justo e injusto e, por consequência, com a conivência da sociedade que considera tais crianças e adolescentes, em situação irregular, uma chaga social.

Conforme Shecaira citado por Silva et. al. (2013, p. 83) a questão é assim descrita:

Muitas vezes, a pretexto de proteger o menor, o juiz determinava sua institucionalização em hospitais, asilos, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, sem qualquer compromisso com a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Na realidade, as piores atrocidades da infância se cometeram muito mais em nome do amor e da compaixão do que da própria repressão. No amor não há limites, na justiça sim.

É com a incorporação da Doutrina da Proteção Integral e, posteriormente, com a Promulgação da Constituição Federal de 1988, que crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direitos, rompendo com a doutrina acima explicita.

A doutrina da proteção integral tem sua base jurídica sustentada na Declaração de Genebra de 1924, primeiro documento internacional publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e tem caráter não-governamental, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, com garantia do atendimento a todas as necessidades de um ser humano em pleno desenvolvimento.

Lamenza (2011, p. 19) comenta o que vem a ser a proteção integral:

Direitos inerentes à criança e ao adolescente vem estampada de forma inequívoca logo no art.1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe à luz a questão da tutela global desses interesses, de modo que ficou consolidada a noção de busca incansável do que vem a ser o melhor para os petizes e jovens como forma de garantia de um desenvolvimento adequado.

Para Rangel (2011, p. 43), cabe destacar ainda a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, que enuncia direitos universais nos quais incluem as crianças, tais como direitos de caráter civil, social, cultural, político, dentre outros. Percebe-se menção especificamente à criança em seu art. 25, onde dispõe que “a

maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especial”. A autora diz que “O Pacto de São José – Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, em 1969 – também menciona a importância do direito da infância à proteção como dever da família, da sociedade e do Estado.”

Complementa Lamenza (2011, p. 20):

O paradigma da proteção integral dos infantes e jovens é estabelecido numa tomada de atitudes positivas, amplas e irrestritas por todos os envolvidos nesse processo ligado intimamente à vida das crianças e dos adolescentes, de modo que não se excluam quaisquer gestos tendentes a assegurar seus direitos fundamentais.

Em 1959, há um avanço maior quanto à outorga desses direitos, pois foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, composta por 10 princípios. Porém, é em 1989, com a Convenção dos Direitos da Criança, orientada pelos princípios da Declaração de Genebra, e com força vinculante quanto à proteção dos direitos civis e políticos de todas as crianças no mundo, é que há uma ampla e irrestrita atuação dos países em defesa e proteção as crianças. Sua vantagem decorre do cumprimento obrigatório por todos os Estados membros signatários, que a partir desse momento tem o compromisso de tomar medidas legislativas referentes às suas crianças, de acordo com (SILVA et. al., 2013, p. 103).

Nesse âmbito adverte-nos Azambuja (2010, p. 231):

A convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em que pese a relevância no âmbito nacional e internacional, é ainda pouco manuseada e assimilada pelos diversos segmentos sociais, vindo a comprometer sua aplicação pelos povos firmatários. Para exemplificar, o artigo 3, n. 1, determina que todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente o interesse maior da criança.

Enfim, observa-se que a Doutrina da Proteção Integral consolidou mudanças profundas no que tange ao reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, pois traz uma abordagem principiológica, fundada em dois princípios essenciais, o do interesse superior da criança e o da absoluta prioridade, sendo esses primordiais diante da vulnerabilidade e peculiaridades que seu pleno desenvolvimento mental, físico e social exigem.

2.3 Criança e Adolescente como Sujeitos de Direitos

Conforme foi possível observar, é no cenário internacional que crianças e adolescentes são reconhecidos de forma pioneira, como sujeitos de direitos. Inicialmente, através da Declaração Internacional dos direitos da criança e, posteriormente, pela Convenção Internacional dos direitos da criança, documentos que impõem aos países signatários a obrigatoriedade de formatar legislações próprias com o objetivo de tutelar esse grupo, viabilizando sua Proteção Integral.

No Brasil, tal fato ocorre com a promulgação da Constituição Federal de 1988, momento em que crianças e adolescentes passam a ter seus direitos fundamentais assegurados. A Carta Magna tem como um dos seus pilares fundamentais a Dignidade da Pessoa Humana e institui um Estado Democrático de Direito. Para atingir tal propósito, não poderia deixar de universalizar tais princípios e fazer com que estes alcançassem crianças e adolescentes. Com tamanha inspiração, elaborou o art. 227, que sintetiza as diretrizes previstas na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

A Constituição Federal, no art. 227, estabelece o seguinte:

Art. 227 - É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Eis, pois, que este artigo, além de trazer um referencial amplo de proteção integral, estabelece de plano a quem cabe o dever de efetivá-la. Para tanto, esboça logo, em seu início, o Princípio da Cooperação também conhecido como participação, através do qual convoca a família, a sociedade e o Estado para que possam garantir atendimento efetivo às necessidades básicas da criança e do adolescente de forma absoluta e prioritária, como certifica Lamenza (2011, p. 14).

O autor citado ressalta a respeito da Magna Carta que:

Destaca-se a importância do conceito a delinear o trinômio família-sociedade-Estado como decisivo para a implementação e o respeito aos direitos da criança e do adolescente, não havendo a exclusão de um deles quando da atuação do outro. Aí reside o ponto fulcral do

princípio da cooperação, estabelecido pelo art. 18 do estatuto da Criança e do Adolescente (LAMENZA, 2011, p. 14).

Percebe-se, dessa forma, que a Constituição Federal, ao instituir o art. 227, retrata uma soma de esforços para que as ações relativas à proteção, à vida, à dignidade, à educação da criança e do adolescente, bem como de outros direitos ali descritos, sejam atribuídas a todos os entes, concomitantemente. As ações implementadas por um deles não excluem a responsabilidade dos demais. Para Lamenza (2011, p. 14) “Quem se omitir poderá ser responsabilizado.”

Rangel (2011, p. 44) nesse mesmo sentido ensina que:

Acerca da dignidade humana e dos direitos fundamentais, que se deu a elaboração da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, na qual foi inserida, em seu art. 227, o direito da criança à proteção integral, aí incluídos todos os direitos fundamentais da pessoa humana, além da absoluta prioridade na implementação e cumprimento desses direitos.

Como se pode perceber, esta foi a grande conquista no país, qual seja o reconhecimento da criança e adolescentes como sujeitos de direitos. É com a Constituição Federal de 1988 que são asseguradas as garantias à criança e ao adolescente. A partir desta Lei Magna, a sociedade clama por uma conquista ainda maior, a construção de uma ordem jurídica mais específica para esse grupo de pessoas.

Diante da redemocratização que ocorre no país desde os anos 1980, há uma urgência de se elaborar, sob a perspectiva do paradigma da proteção integral, uma legislação com ações preventivas e de proteção especial que intervenha diretamente nos direitos e interesses da criança.

Lamenza (2011, p.25) afirma esse propósito:

Justifica-se a inteira tutela dos direitos infantojuvenis no fato de crianças e adolescentes serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento – vale dizer, estão crescendo para a convivência em um mundo hostil, sujeitando-se a todas as dificuldades enfrentadas pelos seres humanos e necessitando de um meio circundante que lhes propicie elementos suficientes para que direitos básicos como vida, saúde, convivência sociofamiliar e educação lhes sejam garantidos na integralidade.

Quanto ao papel atribuído ao ente familiar cabe aqui destacar que a Constituição Federal inicia no seu art. 226 anunciando “A família, base da sociedade, tem proteção do Estado.” Esse núcleo universal tem relevantes funções para construção social, começando pela afetividade entre seus membros, o respeito a uma vida digna e sem violência, incluindo suas crianças nesse contexto, a fim de lhes garantir um crescimento saudável e seguro.

E finalmente, a Constituição Federal, ainda no art. 227, § 4º, prevê punição severa àquele que abusar, agir com violência e explorar sexualmente crianças e adolescentes. E assim foram contemplados novos contornos que concretizam vários direitos fundamentais para as crianças, dentre eles o de não sofrer nenhum tipo de violência, assegurando proteção, atendimento e defesa às vítimas infanto-juvenis dessa agressão.

Segundo Lamenza (2011, p. 22), com o:

[...] atendimento integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, garante-se a passagem para a vida adulta com o mínimo de qualidade, eliminando-se riscos desnecessários para o corpo físico e para a esfera psíquica a envolver essas pessoas em condições diferenciadas de desenvolvimento.

Portanto, é baseado na condição peculiar das crianças, e nesse enfoque e cenário mais protetor, que foram lançadas as sementes do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da lei 8.069 de 1990.

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A SEMENTE DE TRANSFORMAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, simboliza um avanço jurídico conferido à Criança e ao Adolescente no Brasil. Essa norma é resultado do anseio social, decorrente dos movimentos sociais como o dos meninos e meninas de rua, os quais clamavam, no final da década de 1980, por um instrumento normativo que tratasse especificamente das políticas públicas de proteção e garantia a seus direitos fundamentais e respeito a sua dignidade, envolvendo na efetivação desse compromisso, as instituições e sociedade civil, como relata Silva et. al. (2013, p. 84).

Sobre esse aspecto, comenta Rangel (2011, p.44):

Dessa sorte, para estabelecer a isonomia material entendeu-se indispensável que as crianças e adolescentes perseguidos, vitimizados, marginalizados na realidade social (vale dizer, à margem dos benefícios produzidos pela sociedade), viessem a receber, pela lei, um tratamento desigual, necessariamente privilegiado.

Para o ECA, é considerado criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade, segundo seu Art. 2º. Consta ainda nesse artigo, em seu parágrafo único, que a referida legislação será aplicada excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um ano de idade. O Estatuto é dividido em duas partes, uma geral com princípios norteadores, e outra parte especial relativa às políticas de atendimento.

Além das mudanças no panorama legal do país, o Estatuto surge como uma legislação especial Federal que não apenas veio a regulamentar o art. 227 contemplado na Constituição Federal, mas com o escopo de introduzir no país uma tutela de proteção integral e prioridade absoluta nos interesses e necessidades das Crianças e dos Adolescentes, sendo esse dever assegurado pelo trinômio Família, Sociedade e Estado, de acordo com Lamenza (2011, p. 26). O art. 4º, da lei 8.069/90, versa:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Como se observa, o artigo 4º do ECA elencou os direitos fundamentais voltados às crianças e aos adolescentes. O Estatuto possui bases principiológicas, tendo um dos pilares o princípio da “prioridade absoluta” e assim descreve todos os direitos fundamentais que devem ser assegurados de forma prioritária à criança e ao adolescente, os quais antecedem a quaisquer outros interesses dos adultos que com eles convivam. Contempla e garante a toda e qualquer criança e adolescente, independentemente de sexo, cor, classe social, uma tutela global, eliminando qualquer tipo de relativização ou condição na efetivação desses direitos.

Lamenza (2011, p.79) faz o seguinte comentário:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como visto, traz uma série de direitos considerados fundamentais para infantes e jovens como *conditio sine qua non* para um desenvolvimento sadio e harmonioso em áreas consideradas postos-chave para o bem-estar infantojuvenil (vida, saúde, educação, liberdade, convivência familiar e comunitária, respeito, dignidade).

O legislador contemplou, no Art. 18 do ECA, o dever de garantir dignidade à Criança e ao Adolescente, “[...] pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual abrange a criança e o adolescente, é amplo e diz respeito a vários aspectos referente àqueles, como físico, psíquico, moral, religioso, proteção a sua intimidade, respeito, dentre outros, considerando o seu peculiar estado de crescimento e desenvolvimento, conforme Lamenza (2011, p. 66).

O citado autor assim fala sobre o referido princípio:

[...] [a] dignidade reside essencialmente em aspectos basilares da vida de nossas crianças e nossos adolescentes. Têm uma vida digna todos aqueles que têm saúde, alimentação, água potável, vestuário, moradia, paz espiritual, educação e renda. São eles elementos aparentemente de simplicidade para o observador, mas de caráter essencial para que todos os demais direitos daí derivem (LAMENZA, 2011, p. 66).

Os direitos da criança e do adolescente são de grande relevância, tanto que há a preocupação e previsão legislativa nesse Estatuto de punição no rigor da lei,

para todo aquele que não os colocar a salvo de negligência, ação ou omissão, diante da exploração, violência, abandono. O art. 5º do ECA consagra que “nenhuma criança ou adolescente será objeto [...] de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, punidos na forma da lei”, de acordo com, Silva et. al. (2013, p. 86).

A estrutura dessa norma tem também como pilar o princípio do Superior Interesse da Criança e do Adolescente, sendo tal princípio orientador quando das intervenções do ente público que venham a ser realizadas em relação à criança e ao adolescente, observando sempre a situação no caso concreto, e sem generalizações.

Pode haver a necessidade de intervenção protetiva, todavia devem ser considerados os direitos especiais que atendam ao melhor interesse da criança e do adolescente, é o que preleciona o art. 100, inciso IV do ECA. Lima (2011, p.11) segue o mesmo pensamento de que:

Evidentemente, tal como outros princípios, o melhor interesse deve ser manejado de forma delicada, porque não é absoluto. A aplicação desmedida e sem controle pode gerar resultados injustos para os seus destinatários, crianças ou adolescentes.

Constata-se que, para o cumprimento das ações previstas no ECA, faz-se necessário haver uma política de atendimento abrangente e em forma de rede, isso significa afirmar o envolvimento das mais diversas instituições ligadas à defesa e interesse dos direitos da criança e do adolescente, não havendo hierarquia entre elas, mas ações integradas a fim de garantir o envolvimento efetivo dos profissionais, ente público e sociedade, para que se obtenham resultados positivos, é o que assegura Silva et. al. (2013, p. 87).

Lima (2011, p. 31) assim fala sobre o Estatuto:

[...] [essa] doutrina propõe políticas sociais e ações especiais com vistas à garantia de direitos à infância e à adolescência e também restabelece a regulamentação de direitos e a doutrina da proteção integral que asseguram a todas as crianças e adolescentes, indistintamente, os direitos fundamentais de seres humanos no exercício pleno da cidadania.

Para tanto, o art. 86 do ECA traz a previsão de ações articuladas entre instituições e órgãos governamentais e não governamentais, envolvendo os Entes

da federação na execução das políticas e diretrizes do atendimento às crianças, devendo ser levado em consideração o local onde elas residem e mantêm suas relações sociais. Diante disso, há previsão no Art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao papel do Município como o ente responsável no atendimento, na criação de Conselhos Municipais, políticas administrativas e outras ações.

Segundo Rangel (2011, p. 46) o Estatuto prevê:

[...] [no] Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê um sistema articulado de garantias aos direitos dos infantes, que visa à implementação de ações preventivas e de proteção especial através de ações democráticas, municipalizadas, com ampla participação comunitária.

Quanto à operacionalização das políticas públicas sociais, bem como das ações de proteção judiciária às crianças e aos adolescentes, deve ocorrer um envolvimento conjunto do Ministério Público local, Defensoria Pública e Conselho Tutelar, a fim de garantir uma atuação mais efetiva, como prevê o art. 88, inciso IV. O Estatuto, inclusive, permite o litisconsórcio facultativo entre órgãos do judiciário e entes federativos para defesa dos interesses e direitos de que trata essa norma legislativa, como detalha o Art. 210 § 1º do ECA.

Lamenza (2011, p. 79) faz a seguinte observação sobre o papel do Estado, é:

De se notar que o Estado desempenha papel essencial nas relações destinadas à tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, já que dele depende visceralmente a garantia deles como corolário dos princípios da proteção integral e da cooperação afirmados pelo direito da criança e do adolescente.

O Estatuto ainda dispõe de vários artigos que descrevem as espécies, os crimes, seus sujeitos ativos e passivos e suas correspondentes penas, diante de tal cometimento, elencados nos artigos 228 ao 244-B do ECA. Já nos artigos 240 ao 244-B, estão relacionados especificamente aos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes e suas diversas formas de expressão.

Com referência aos artigos, especificamente dos 240 ao 241-E, da lei 8.069/1990, é importante ressaltar que sofreram alterações em seu texto pela lei 11.829, de 25 de novembro de 2008, com o objetivo de criminalizar condutas pornográficas que envolvam crianças e adolescentes, bem como coibir os crimes

cibernéticos, o que gerou um avanço jurídico no combate das diversas formas de violência sexual, que tem como espécie o abuso sexual, assim explana Silva et. al. (2013, p. 98).

Ainda segundo a mesma autora:

Assim, o ECA, indubitavelmente, busca consagrar uma proteção efetiva à criança e ao adolescente vítimas de abuso sexual, tentando se adequar às mudanças e à evolução da sociedade. Portanto, é considerado um importante instrumento na luta para concretização dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes (SILVA et. al., 2013, p. 98).

Diante destas observações preliminares, podemos observar que a lei em comento contém conceitos jurídicos, a forma de sua execução, os órgãos, agentes e instituições responsáveis pela sua efetividade, as políticas públicas necessárias, com o objetivo de garantir o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeito de direitos, sob a égide da proteção integral e de maneira ilimitada.

Por outro lado, as ações e políticas sociais não estão condizentes com o que preconiza o Estatuto, e nesse sentido Lamenza (2011, p.24) comenta que “[...] Se determinado direito da criança e do adolescente não estiver, porventura, previsto na legislação, isso não servirá de óbice para o atendimento das necessidades infanto-juvenis.” Eis, pois, que a lei 8.069/1990 é um lastro normativo de proteção da criança e do adolescente abrangente e não uma norma meramente formalista.

3.1 Princípios Norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente

Toda ciência é pautada em princípios e sendo o direito uma ciência social é também fundamentada em uma série de princípios que servem de lastro para a sustentação da elaboração, interpretação e aplicação do direito pelo operador quando da implementação das políticas públicas voltadas à categoria. A transgressão de um princípio é a genuína forma da ilegalidade e desobediência de uma obrigatoriedade a ser respeitada.

Em se tratando do direito da criança e do adolescente não poderia ser diferente, tendo dessa forma, uma série de princípios que são verdadeiros pilares que devem ser incondicionalmente observados.

Os referidos princípios são extraídos dos tratados e convenções internacionais a exemplo da Declaração dos Direitos da Criança, como também da Carta Magna, estando ainda presentes nas legislações especiais que contemplam o assunto em comento.

3.1.1 Princípio da Proteção Integral

Previsto no art.1º do Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da proteção integral ordena que crianças e adolescentes devem estar tutelados em seus direitos de forma ampla e abrangente. Para consumir esse princípio, é necessário que a legislação e as medidas protetivas observem aspectos importantes, tais como éticos, morais, afetivos, e materiais, dentre outros, os quais legitimarão esses sujeitos como titulares de direitos.

A ideia central desse princípio é fazer cumprir todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, previstos na legislação internacional, contemplados no art. 227, da Constituição Federal, e reafirmado na Lei nº. 8.069/90, em seu art. 3º. Esta lei afiança não só a interpretação como principalmente, a aplicação das normas nela contidas como bem afirma em seu art. 100, inciso II, eis a importância da prioridade e proteção integral, como testifica Fonseca (2011, p. 15).

Assim confirma Roberto João Elias (apud FONSECA, 2011, p. 15):

A proteção integral é “o fornecimento à criança e ao adolescente, de toda a assistência necessária ao pleno desenvolvimento de sua personalidade”. Trata-se, portanto, de uma verdadeira doutrina, “baseada no reconhecimento de direitos especiais e específicos”.

Deve-se observar que a base do mencionado princípio advém de um conjunto de instrumentos jurídicos, que norteiam a elaboração de políticas públicas a serem executadas, concebendo assim, um sistema de garantias de atendimento eficiente das demandas assecuratórias do pleno desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e dos adolescentes. Vê-se que a proteção integral diz respeito a algo interdependente, ou seja, tem um caráter unitário de direitos, segundo Fonseca (2011, p. 15).

Ainda para o referido autor, é importante saber que a proteção integral aclamada deve atingir todas as áreas da vida desses indivíduos. Esse propósito está disseminado nas legislações que possuem a tarefa de positivar os seus direitos; no

entanto, a responsabilidade para sua efetivação é compartilhada entre a família, a Sociedade e o Estado. Assim, como aqueles são os titulares de direitos, a sua proteção se sobrepõe aos interesses destes.

Rangel (2011, p. 45) também assim entende, em:

Em resumo dentro dessa nova ótica, toda e qualquer criança é digna e merecedora de cuidados e proteção integral, com prioridade absoluta, da Família, do Estado e da Sociedade, sendo possível a intervenção em favor, em qualquer âmbito, para a garantia de seu direito a se ver a salvo.

Enfim, esse princípio é imperativo ao confirmar que crianças e adolescentes são detentores de direitos integrais e indivisíveis, devendo ser consolidados pelas práticas e políticas garantidoras dessa proteção.

3.1.2 Princípio da Prioridade Absoluta

O princípio constitucional da prioridade absoluta, previsto no art. 227 da Carta Magna e nos art. 3º e 4º do Estatuto, impõe que todos os direitos fundamentais relativos às crianças e aos adolescentes, amparados nas legislações anteriormente citadas, devem ser consubstanciados de maneira absoluta. Isso quer dizer que a prioridade assegurada é de responsabilidade da esfera pública e social que juntos devem garantir primazia a esses indivíduos diante de conflitos de interesses, como ensina Fonseca (2011, p. 18).

A prioridade absoluta, enfatizada no ordenamento jurídico, segundo o autor acima citado, é exclusiva das crianças e dos adolescentes; logo, nenhum outro grupo de indivíduos tem proteção prioritária. A precedência destinada a estes deve envolver os processos de formulações de políticas, o atendimento nos serviços públicos e as ações protetivas e garantidoras de seus direitos.

Comunga desse pensamento Gomes Costa, citado por Wilson Donizete Liberati apud Fonseca (2011, p. 19):

Devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes: devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes, pois o maior patrimônio de uma nação é o seu povo, e o maior patrimônio de um povo são suas crianças.

Fica claro que está afastada qualquer relativização no atendimento das necessidades e direitos da criança e do adolescente, de acordo com Fonseca (2011, p. 19). O art. 4º, em seu parágrafo único do Estatuto da Criança e Adolescente, traz um rol de garantias prioritárias que, apesar de ser exemplificativo, agracia quatro importantes prioridades, quais sejam, “primazia de proteção e socorro; precedência de atendimento nos serviços públicos ou relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais e públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

O rol, acima elencado, indica quatro importantes deveres quanto ao aspecto de prioridade absoluta, devendo ser cumpridas pela família, comunidade, sociedade em geral e poder público, como prevê o art. 4º caput do ECA. “Se caracteriza pela vinculação mais estrita pelos seus membros, uma espécie de agrupamento de pessoas que existe na sociedade, devendo assumir sua parcela de colaboração,” de acordo com Fonseca (2011, p. 20).

É o que também afirma Lamenza (2011, p. 21):

Essa ideia é recorrente quando analisamos os termos utilizados pelo referido dispositivo legal ao disciplinar o atendimento de petizes e jovens (“primazia”, “precedência”, “preferência”, “destinação privilegiada de recursos públicos”), demonstrando uma clara tendência da mens legis de salvaguardar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, dando-lhes um tratamento diferenciado.

Além das obrigações prioritárias, reunidas no artigo em comento, outras existem e necessário se faz dar o mesmo enfoque, pois, se assim não for, estará sendo violada uma garantia Constitucional, o que significa dizer que poderá ser judicialmente demandado aquele que, por ação ou omissão, se eximir de sua responsabilidade, de acordo com Fonseca (2011, p. 23). O Estatuto é o elo entre as várias legislações que compõe relações jurídicas no reconhecimento da criança e dos adolescentes como detentores de direitos.

Lamenza (2011, p. 24) comenta que no:

Caso de haver impossibilidade de atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente pelos organismos sociais circundantes, será a vez de acionar o próprio Estado. Se ele já tiver sido procurado anteriormente e se mantido inerte em proporcionar

condições para o respeito aos direitos infantojuvenis, será o caso de movimentar o aparato judicial para compeli-lo a tanto.

Mesmo sabendo que na prática há dificuldades para respeitar o princípio da prioridade absoluta, deve-se entender que o objetivo é o de proporcionar vida plena às crianças e aos adolescentes e não se pode justificar ausência ou omissão legislativa, pois esta é clara, vasta e objetiva.

3.1.3 Princípio do Superior Interesse ou do Melhor Interesse

O princípio do superior interesse decorre de outros comandos previstos nas legislações que tratam dos direitos e da proteção das crianças e dos adolescentes, tais como a proteção integral e a prioridade absoluta. O dito princípio está posto implicitamente em vários institutos jurídicos e foi consagrado desde 1959, no contexto internacional, especificamente na Declaração de Genebra, na Convenção Internacional dos direitos da criança e, no âmbito nacional, na Constituição Brasileira de 1988 e no Estatuto da criança e do adolescente.

A função orientadora desse princípio é o de instruir não só a aplicação de medidas relativas às crianças e ao adolescente como também – e principalmente – de guiar a elaboração dos comandos jurídicos, as decisões de órgãos judiciais, que estão comprometidos em garantir a efetivação dos direitos, e o atendimento das necessidades desse grupo. Evidenciando que, se houver eventuais conflitos de interesses, deve ser atendido prioritariamente o melhor interesse da criança e do adolescente, é o que nos ensina Fonseca (2011, p. 13).

Rangel (2011, p. 45) segue o mesmo pensamento:

Para essa pessoa em desenvolvimento devem ser garantidos, segundo a lei, todos os direitos fundamentais. O objetivo é assegurar a toda essa categoria social educação, saúde, convivência familiar saudável, lazer, enfim, todas as políticas sociais básicas e também serviços de proteção especial, quando a criança ou adolescente estiver vivendo alguma situação de risco social.

Está posto que as ações relacionadas à criança e ao adolescente devem respeitar o seu melhor interesse. O art. 3º da Convenção Internacional declara que “essas ações podem ser levadas a efeito por instituições públicas ou privadas”. Nesse contexto, estão inseridos desde o legislador até o aplicador da lei, alcançando

as autoridades administrativas, toda sociedade e principalmente a família. Todos comprometidos e vinculados pelo propósito de proteção que assegure o bem-estar desse grupo social como menciona (BRUÑO 2011, p. 96 apud FONSECA, 2011, p. 13).

Lamenza (2011, p. 26) assim comenta, no:

[...] âmbito do direito da infância e da juventude, e ainda abordando a questão dos direitos fundamentais dos infantes e adolescentes pela ótica do princípio da cooperação refletidos nos arts. 3º e 4, ambos da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, vamos mais além quanto à interação de personagens. [...] Sujeitos que deverão respeitá-los serão não apenas os órgãos direta ou indiretamente ligados ao Estado, mas todos os que circundam as crianças e os adolescentes com titularidade sobre esses direitos, como consequência da responsabilidade de zelar por eles da forma mais abrangente possível.

O art. 18 da Convenção Internacional dos direitos da criança imputa “ao Estado diligenciar o que deve ser feito pelos pais e a responsabilidade que eles têm em garantir educação e desenvolvimento, constituindo o interesse superior da criança sua preocupação fundamental”. Quando a legislação faz referência de maneira enfática sobre a responsabilidade que tem a família perante a criança e o adolescente, é por entender que é nessa instituição de abrangência universal que se dá o início da formação dos valores e da personalidade do indivíduo, posteriormente guias de sua conduta social, observa Lamenza (2011, p. 115).

Esse mesmo autor ainda ilustra que:

A família, como início de uma vida em comunidade e embasamento do relacionamento gregário do indivíduo, tem como papel essencial proporcionar à criança e ao adolescente as condições mínimas de um desenvolvimento sadio e feliz, na medida do possível livre de riscos de qualquer natureza (LAMENZA, 2011, p. 115).

Nesse ponto, particularmente, nos deparamos com um contrassenso no que diz a lei – sobre o papel desempenhado pela família no que se refere aos interesses desses infantes – e o que de fato ocorre. O dever desse núcleo é de proteção e cuidado para com as crianças e adolescentes, como prevê legislação em comento. Todavia, o que encontramos, em alguns casos na prática, são crianças sendo submetidas a qualquer forma de convivência familiar, o que se contrapõe ao objetivo

do que venha a ser melhor interesse da criança. Estando subjugada a uma situação de risco – e nela permanecer – pode ser desastroso para sua vida futura.

Convém ressaltar que o superior interesse deve compatibilizar o respeito e a dignidade da criança frente à relação de poder advinda da família, da sociedade e do Estado. O papel que tem esses entes é de cooperação e plena filiação com o propósito de fazer desses infantes, por hora pequenos e frágeis, futuros gigantes, que, por terem se beneficiado da proteção adequada, superaram durante seu desenvolvimento a sua fragilidade e hipossuficiência.

Lamenza (2011, p. 115) chama a atenção fazendo a seguinte observação, pode:

[...] acorrer que a família, por ação ou omissão, deixe de realizar essa tarefa básica para com o componente mais frágil – no caso, a criança ou o adolescente em condição diferenciada de desenvolvimento. O estado, uma vez provocado, deverá se incumbir de buscar elementos para tratamento adequado dessa questão, suprindo as carências dos petizes e jovens referentes a seus direitos essenciais. [...] Se o estado igualmente falhar, caberá chamar a própria sociedade para, por intermédio de todos os seus membros e em respeito ao princípio da cooperação, desenvolver gestões para o suprimento dessas necessidades fundamentais da criança e do adolescente.

Enfim, é inegável a magnitude que há em uma família que educa e protege, em um Estado que implementa políticas públicas, consoante os interesses das crianças e adolescentes, e as põe em prática, e uma sociedade que seja diligente para não haver lacuna nem violação do melhor interesse da criança.

4 O PAPEL DA FAMÍLIA COMO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Desde o instante do nascimento até a plena completude da vida adulta, a criança precisa de cuidados e proteção especiais, e, para tanto, é o núcleo familiar o primeiro ambiente de interação social, onde se busca encontrar a base para formação de valores essenciais ao caráter que serão o reflexo de toda uma vida.

Sob todos os aspectos da vida a família desempenha papel essencial na vida, formação e desenvolvimento da criança, o que baliza a convivência familiar que se encontra inserida como direito fundamental de crianças e adolescentes.

É a família que estabelece valores, que auxiliarão a criança a estabelecer regras saudáveis de convivência social, esse é o núcleo onde elas encontram a estrutura necessária para nascer, se desenvolver e crescer livre e segura, os pais são “A vara guia do cego para que estes (os filhos) possam se guiar pelas veredas da vida sem se machucarem,” como preleciona Bussada (1995, p. 1.182 apud CEZAR-FERREIRA, 2011, p.173).

4.1 A Família Como Principal Pilar de Segurança e Afeto

É na família que a criança tem a primeira relação interpessoal; nesse ambiente, origina-se a principal e mais significativa rede de apoio e relações sociais do indivíduo, pois oferece um sentido de estabilidade, sendo fonte de afeto, amor, confiança, independência, coesão familiar, crenças, valores, padrões de comportamento, ou seja, onde se transmite tudo que é positivo e necessário à formação da sua personalidade. Diante disso, são indubitáveis a importância e o papel da família no pleno e saudável desenvolvimento infantil e justamente por reconhecer tal propósito que a Constituição Federal, em seu art. 226, e seguintes assim especifica “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Antoni e Koller (2012, p. 43) assim definem família:

Formada por pessoas unidas por um parentesco e/ou por se considerarem integrantes desta [...] composta por pessoas com as quais possa nutrir sentimentos afetivos e essa relação deve ser próxima, duradoura e significativa [...] constituída por pessoas que possuem laços afetivos positivos.

Para Mayer e Koller (2012, p. 1) “A primeira relação de apoio social evolui das relações de apego iniciais da criança e da capacidade de disposição dos pais em prover suas necessidades”. A família é o principal alicerce de estabilidade nas experiências de vida, de esperança e segurança para o pleno desenvolvimento de crianças e do adolescente, por ser um espaço onde esses sujeitos criam laços de liberdade e ternura, conhecem e aprendem o respeito e a respeitar. E assim, o Estatuto da criança e do adolescente em seu art. 15 assegura a criança em seu “processo de desenvolvimento o direito à liberdade, ao respeito e dignidade”.

Eis, pois, que os filhos encontram nos pais ou naqueles parentes que cumprem referido poder familiar a proteção que necessitam, e tal vinculação afetiva de cuidados físicos, materiais, saúde, educação, e sociabilidade, permeados de amor, é algo inerente ao núcleo familiar. De acordo com Cezar-Ferreira (2011, p. 59-118), “A família é a primeira promulgadora de leis da vida do indivíduo”. A partir dessa concepção vai sendo estimulada na criança a primeira percepção de mundo fazendo com que, desde a sua tenra infância, conheça o que venha a ser uma relação saudável, o legado que levará por toda sua vida.

Cezar-Ferreira (2011, p. 59) assim preleciona que o núcleo familiar:

Funciona como uma “pré-escola”. É o lugar onde são dadas as primeiras informações, estabelecidas as primeiras regras e primeiros limites. [...] É no grupo familiar que a pessoa vai receber a transmissão de valores crenças e mitos, desenvolver uma visão de mundo e começa adquirir seu conhecimento tácito.

Observa-se, portanto, que a coesão familiar e a interação entre seus membros propiciam uma relação afetiva que são os pilares vitais de aprendizagem e experiência da criança, ingredientes que agregam valores e se traduzem em características individuais que trarão consigo geneticamente, pois “as pessoas são percebidas como a união de todas as características biológicas (físicas e genéticas), psicológicas e sociais, que viabilizam determinados comportamentos e repostas em contato com o meio”. O nascimento de uma criança deve ser visto como um evento da criação de uma família, de acordo com Mayer e Koller (2012, p. 23-27).

Sobre o reconhecimento parental Cezar-Ferreira (2011, p. 93) comenta, para

[...] reconhecer pai e mãe, como tais, o bebê precisa de contato muito próximo com essas figuras, em sua vida, desde o princípio.

Nos cuidados materiais, físicos e psíquicos contínuos é que se vão estabelecer laços de maternagem e de paternagem, constitutivos da parentalidade psicológica. Tais cuidados diretos são expressões de afeto, indispensável à felicidade de qualquer ser humano.

Portanto, mesmo existindo um padrão e uma dinâmica já estabelecido socialmente do que venha a ser o papel da família, com plena consciência do seu dever na formação do indivíduo, existem aquelas que transgridem os modelos e por ação, omissão ou negligência violentam suas crianças impedindo que essas tenham vida plena e gozem de todos os direitos fundamentais a elas asseguradas pela legislação.

5 VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A violência e o abuso sexuais contra crianças e adolescentes têm um contexto histórico e social bastante antigo e estão inseridos no cotidiano de algumas famílias nos mais variados níveis sociais e econômicos dos quais essas fazem parte, bem como fora dela, sendo o seu combate ainda muito incipiente diante da evolução cultural e dinâmica desse núcleo e do aparato jurídico que se tem para punir os agressores e tentar proteger as vítimas.

5.1 Considerações Gerais da Violência Intrafamiliar

É perceptível, ao analisar o panorama histórico da infância, que a performance do comportamento de pais e familiares do sistema patriarcal utilizada para “educar” seus filhos era a prática de castigos traduzidos como punição ou disciplina e da negação de direitos básicos, consoante Lima (2011, p. 22). Essa conduta é resultante do protótipo do poder paterno e da cultura arraigada na sociedade da época, que possuía modelos de proteção para crianças e adolescentes, baseada na violência e maus-tratos.

A violência está presente nos diversos espaços onde crianças e adolescentes convivem, e sua manifestação ocorre de várias maneiras, todavia é no ambiente familiar o maior número de ocorrências registradas, pois é nele que as crianças se encontram mais expostas, e aprendem o que venham a ser as relações humanas, como afirma Azambuja (2011, p. 60-80).

Quanto ao aspecto da ocorrência da violência intrafamiliar, Bitencourt (2009, p. 16) comenta, no entanto:

[...] [se] de um lado, a família funciona como agente educador, como espaço de afeto, abrigo, autonomia, liberdade, de outro lado, verifica-se que também é um lugar de conflitos, desafetos, desamparo, subordinação, dependência e abusos. Crianças e adolescentes que habitam em ambientes hostis e disfuncionais, sofrem todas as formas de desrespeito aos direitos humanos, sendo submetidos à violação física, psicológica e sexual.

Quanto a uma definição de violência, pode-se afirmar que existem vários termos que a identifica, porém não há universalização de conceito e assim, castigos, disciplina, maus-tratos, agressão e vitimização estão dentre as manifestações da violência, de acordo com Mayer e Koller (2012, p. 25). Cabe destacar que a observação feita pela referida autora é bastante pertinente, pois demonstra importância de mencionar algumas definições existentes, evitando assim a banalização de sua ocorrência.

Segundo o Dicionário Houaiss, Villar e Franco (2009, p. 1948), a palavra violência vem do latim “violentia” e significa ato ou efeito de violentar; “constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a se submeter à vontade de outrem”. Thomé, Telmo e Koller (2012, p. 150), assim prelecionam “Não há um único componente que explique a violência, pois esta é o resultado de uma complexa interação de fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais.”

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (2002), violência é “uso intencional da força física ou do poder real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, desenvolvimento ou privação” Thomé, Telmo e Koller (2012, p. 150).

Sendo assim a violência deve ser vista de maneira ampla, como gênero, que tem várias espécies como: a violência física, a violência psíquica, a negligência, a violência sexual e a exploração comercial sexual. Essa última tem como formas a pedofilia, a pornografia, a exploração sexual no contexto da prostituição ou o tráfico de pessoas.

Segundo Mayer e Koller (2012, p. 26), “Independentemente de sua espécie, a violência é um fator de risco e compromete o pleno desenvolvimento infantil.”

Quanto à violência intrafamiliar, é importante destacar que essa se apresenta comumente sob as formas da violência física, sexual, emocional e da própria negligência, conforme nos ensina Azambuja (2011, p. 84).

Silva et. al. (2013, p. 37) faz o seguinte comentário sobre a violência intrafamiliar:

A sociedade toda é prejudicada, pois a violência doméstica é apenas o berço, o local no qual nasce tantas outras formas de violência. Há quem pense que a violência é apenas cometida na forma física, resultando em lesões aparentes. No entanto, existem machucados

não visíveis aos olhos de um terceiro, mas que por dentro queimam como brasa.

Eis, pois, que a violência se constitui da ação ou omissão/negligência por parte dos adultos que têm o dever de proteção das crianças e adolescentes, causando-lhes prejuízos emocionais e intelectuais psíquicos e físicos. Para Mayer e Koller (2012, p. 27), a violência está presente em todas as classes sociais e nos diversos níveis socioculturais, suas consequências podem ser imediatas ou não, e se manifestam de diversas formas, acarretando vários problemas a suas vítimas, tais como problemas de aprendizagem, dificuldade de relacionamento, queixas somáticas, depressão, dentre outras.

Nessa mesma linha, Pires (1999) apud (MAYER; KOLLER, 2012, p. 25) comenta que:

[...] [a] violência sofrida ou testemunhada por crianças é um fenômeno complexo, resultante de uma combinação de fatores individuais e sociais, que ocorre na maioria dos países do mundo e em todos os grupos socioeconômicos, culturais, étnicos e religiosos. Garbarino et. al. (1992) acrescenta “A presença da violência doméstica e comunitária tem sido comparada com cenas similares às das zonas de guerra”.

Para coibir a violência em demasia no ambiente intrafamiliar foi sancionada a Lei nº 13.010/2014, conhecida popularmente como “lei da palmada” ou “lei Menino Bernardo”, que altera, dentre outros o art. 18 do ECA, com o objetivo de garantir as crianças e adolescentes o direito de serem educados por seus pais, responsáveis, ou por qualquer pessoa que tenha o dever de cuidar e proteger, sem ter que sofrer castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante, como: humilhação, ameaça grave, ridicularização. Essa lei não prevê a perda do poder familiar, sendo isso possível por meio da ação judicial, mas contempla em seu texto as sanções cabíveis a aqueles que a violar.

Quando se trata de violência cometida contra crianças e adolescentes, a compreensão por esses sujeitos de que estão sendo vítimas dessa prática é dificultosa, mesmo que faça parte do cotidiano. “A violência pode ocorrer de forma mascarada”. Logo, o fenômeno da violência contra crianças e adolescente é vasto, porém uma das formas mais traumáticas é o abuso sexual (ODÁLIA, 1985, p. 23 apud SILVA et. al. 2013, p. 38).

5.2 Abuso Sexual Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes

A ocorrência de situações de violência física e de natureza sexual contra crianças e adolescentes no núcleo familiar é um problema grave, uma disfunção onde corre uma relação assimétrica de poder do mais forte sobre o mais fraco, e essa população por ser a mais vulnerável potencialmente são as mais atingidas, de acordo com Ferrari (2002, p. 58). Várias instituições como a exemplo do Centro de Referência às Vítimas de Violência do Instituto Sedes Sapientiae (CNRVV) tem como dado estatístico que “entre dez crianças de zero a doze anos sofrem, diariamente, algum tipo de maus-tratos dentro da própria casa perpetrados por pais, padrasto ou parentes”, conforme Silva (2002, p. 73).

O abuso sexual é um dos tipos de violência que mais acomete crianças e adolescentes. Segundo dados de uma pesquisa citada por Silva et. al. (2013, p. 43):

O Ministério da Saúde no ano de 2011 recebeu 14.625 notificações de violência doméstica as quais incluem a sexual, física e outras agressões, sendo que a violência sexual contra crianças até os 9 anos representa 35% das notificações, e no segundo lugar estão crianças entre 10 a 14 anos, o que corresponde a 10,5% das notificações.

A mesma pesquisa mostrou que sua maior ocorrência é no ambiente intrafamiliar, sendo 64,5% do total de casos registrados. Azambuja (2011, p. 90) argumenta que há um desacordo quanto à denominação referente à violência sexual: “para uns é violência sexual; para outros, abuso sexual ou ainda vitimização sexual”.

Para uma melhor compreensão da pesquisa e, em se tratando de abuso sexual infantil, é importante conhecer amiúde algumas de suas características. Primeiramente, destaca-se a sua forma, a qual pode ser a atividade sexual ou exposição dessa prática. Suas vítimas são crianças e adolescentes e tem incidência em dois ambientes, o extrafamiliar que envolvem pessoas que não fazem parte da família, e o intrafamiliar no qual desta faz parte o agressor, seja ele consanguíneo, adotivo ou socioafetivo.

O abuso sexual intrafamiliar, objeto desta pesquisa, é aquele que se dá no ambiente doméstico, onde o agressor e a vítima fazem parte desse núcleo. Azambuja (2011, p. 95) argumenta que “este ato no contexto familiar é resultante de

uma relação de poder expressa não somente no uso da força física do adulto, mas também pelas artimanhas da sedução, da persuasão e do imaginário, de tal modo que a criança vitimizada pareça uma preferida”. A referida autora acrescenta ainda que o cometimento do abuso nesse ambiente é favorável, pois está permeado pela confiança que a vítima tem em seu abusador.

Nos ensinamentos de Eisenstein (2011, p. 58), o abuso sexual “abrange o abuso corporal, o abuso emocional, o assédio sexual, o incesto, a pedofilia e a violência intrafamiliar”. São diversos os fatores que contribuem para o aumento de casos e a recorrência desse “câncer social” nesse núcleo, como questões sociais e individuais. Os abusadores são geralmente pessoas consideradas pelas vítimas como sendo do coração.

Sendo assim e na mesma esteira Leirner (2007, p. 14) alerta quanto à afetividade da vítima relativa ao seu agressor:

Por incrível que pareça, fazem parte do grupo de agressores pessoas do coração, aquelas em que todo mundo confia de olhos fechados e são referências amorosas fundamentais na vida da criança, como avôs, tios, irmãos, padrastos, amigos da família e até o pai, em alguns casos a mãe.

Convém ressaltar que existem várias definições de abuso sexual, todavia é preciso definir um conceito que clarifique o que tipifica este ato abusivo.

Abuso Sexual é:

Situação em que uma criança ou adolescente são usados para gratificação sexual de um adulto, baseado em uma relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulações de genitália, mama ou ânus, voyeurismo, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem utilização de violência física (MONTEIRO; ABREU; PHEBO, 1997, p. 7 apud WILLIAMS, 2011, p. 21).

É oportuno demonstrar ainda outras definições do que venha a ser abuso sexual para uma melhor compreensão sobre o tema. “Como qualquer interação, contato ou envolvimento da criança ou do adolescente em atividades sexuais, que ela não compreenda ou com o qual não consinta, violando assim regras sociais e legais, podendo ser por assédio, toques físicos, voyeurismo, estupro, incesto e exploração sexual infantil” (MAYER; KOLLER, 2012, p. 26).

Silva et. al. (2013, p. 27) ressalta oportunamente a origem e significado da palavra abuso Segundo o Dicionário Aurélio:

[...] abusar tem origem no termo latino abusare, que significa usar mal ou inconvenientemente; prevalecer-se, aproveitar-se; usar mal ou inconvenientemente de qualquer situação de superioridade de que desfruta; ir além das medidas ou limites; exceder-se ou exorbitar-se.

Rangel (2011, p. 55) orienta que se faça a devida correlação entre abuso sexual e o incesto. A autora orienta que

[...] embora tenham origens e finalidades diversas, as concepções do incesto como abuso e como tabu, atualmente, se correlacionam, uma vez que se articulam em torno de um mesmo eixo, qual seja o de coibir as relações sexuais no interior da família, entre pais e filhos.

E apresenta as seguintes definições do que venha a ser o incesto, “a união sexual ilícita entre parentes consanguíneos e afins ou adotivos” (HOLANDA FERREIRA, 1986), ou “a relação sexual entre membros da mesma família” (DUROZOI; ROUSSEL, 1993, apud RANGEL, 2011, p. 55).

Com referência ao tema Azambuja (2011, p. 90) acrescenta:

A violência intrafamiliar nada mais é do que o rompimento do tabu do incesto. A violência sexual incestuosa envolve relações sexuais entre pai e filha ou algum homem que “simbolicamente” ocupa para a menina/mulher o lugar de pai, ainda que seja apenas parceiro sexual da mãe e ainda que seu próprio pai esteja vivo, presente ou não em sua vida.

Independente das inúmeras situações de cometimento do abuso sexual e diferentes conceituações, o ponto nevrálgico é a ampla e extrema complexidade no combate desse mal, sem contar o dano causado à vítima e a sua família, quando da sua ocorrência. O abuso está presente nas mais variadas camadas sociais e atinge crianças e adolescentes, independente do grupo étnico ao qual pertença, sexo, e grupo religioso, “ao contrário do que a maioria das pessoas acredita, a violência sexual doméstica não é uma questão típica de países subdesenvolvidos, é um fenômeno mundial que atinge proporções gravíssima.” O silêncio que permeia essa agressão e o poder imposto sobre a vítima pelo agressor são pontos substanciais que também precisam ser entendidos consoante (LEIRNER, 2002, p. 14).

No tocante a diversidade das conceituações, assim se manifesta Silva Junior (2006) apud Lima (2011, p. 37):

Ao notificar o conceito de abuso sexual na visão de diversos autores, indica que o abuso sexual de crianças se apresenta de diversas formas, em vários contextos e cultura, razão pela qual identifica múltiplas definições. Ressalta a convicção de que essa prática afeta a saúde física e mental daquele que sobrevive, trazendo implicações sociais, jurídicas e legais.

É importante salientar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera o abuso sexual contra crianças e adolescentes um dos maiores e mais avassaladores problemas de saúde pública do mundo, esse mal atinge várias faixas etárias e vitimiza inclusive bebês. Diante desse quadro apresentado é que há urgência e o comprometimento que sociedade e o ente público devem ter quanto ao diagnóstico precoce do abuso sexual, bem como a formatação de políticas públicas eficazes para conter seu crescimento de acordo com Azambuja (2011, p. 91).

Além de se tratar de uma questão grave de saúde pública, o abuso sexual infantil é crime, “todavia a legislação penal brasileira ainda não contemplou expressamente como tipo penal o abuso sexual intrafamiliar” de acordo com Bitencourt (2009, p. 79). Apesar de não estar com essa definição prescrita no Código Penal, o que se faz necessário adaptar o termo dentre os crimes tipificados nesse ordenamento jurídico, especificamente no título dos crimes contra a dignidade sexual, onde está implícita a presunção da violência.

Os crimes contra dignidade sexual, o Código Penal, no Título VI, elenca os tipos penais no que se refere à criança e ao adolescente. Estão “voltando sua atenção ao desenvolvimento sexual do menor de 18 anos e dá o destaque ao menor de 14 anos,” Azambuja (2011, p. 145).

5.2.1 Consequências do Abuso Sexual

As sequelas deixadas em crianças e adolescentes, vítimas do abuso sexual intrafamiliar são avassaladoras. As marcas desse ato desumano desencadeiam os seguintes problemas: “a baixa autoestima, depressão, vergonha, sentimento de culpa, ansiedade social, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e perda da autoconfiança” conforme Hatzenberger; Habigzang e Koller (2012, p. 77).

As consequências do abuso sexual têm uma conjunção de fatores que deverão afetar a vida das crianças e adolescentes vitimadas, quais sejam, os fatores intrínsecos como os pessoais; história de vida e temperamento; e os fatores extrínsecos, como os sociais, a continuidade da vida familiar, os recursos emocionais, os recursos financeiros. Tais fatores poderão minimizar ou maximizar os traumas decorrentes dessa prática, de acordo com os ensinamentos (SANTOS; PELISOLI; DELL'AGILO, 2012, p. 70).

Ainda sobre as consequências Bitencourt (2009, p. 61) diz que, por certo:

[...] o abuso sexual intrafamiliar na infância e na adolescência representa um trauma de grande impacto. Desequilibra o desenvolvimento normal da personalidade, comprometendo as funções do ego no nível afetivo, comportamental e nas inter-relações [...] são extremamente graves as consequências deixadas pelo abuso sexual.

Para Santos, Pelisoli e Dell'Agilo (2012, p. 70) dão ênfase a importância de se verificar e compreender os efeitos que advém do abuso sexual e que trazem maior ou menor impacto à vida dessas crianças e adolescentes. Para tanto, é necessário observar aspectos como: a idade em que a criança começou a ser abusada; a duração e frequências dos abusos; a intensidade da violência e das ameaças sofridas; a diferença de idade entre a vítima e o abusador; a proximidade ou mesmo o grau de parentesco; e a dissolução da família, dentre outros. Por outro lado, Azambuja (2011, p. 159) alerta sobre os sinais do cometimento do abuso, pois, nem sempre a violência sexual no âmbito intrafamiliar deixa sequelas físicas, fato que acaba dificultando a percepção da sua ocorrência.

Ainda deve ser ressaltado quanto às consequências do abuso sexual, no ambiente familiar, a presença de fenômeno intrigante conhecido como "Multigeracionalidade," que de acordo com Santos, Pelisoli e Dell'Agilo (2012, p. 59) "é a transmissão intergeracional da violência," ou seja, o que se aprende na infância é reeditado como experiências que se perpetuam nas gerações familiares, num ciclo, numa linha de continuidade, e o mais grave é que todo esse histórico de violência pode ser interpretado como natural e previsto. Nesse sentido, Leirner (2007, p. 16) complementa "o que também é muito tenebroso são estudos que mostram a existência da probabilidade de a criança abusada se tornar um abusador no futuro".

Sobre a multigeracionalidade Santos, Pelisoli e Dell'Agilo (2012, p. 60) assim preceituam:

O fato de uma pessoa experimentar alguma forma de violência durante a infância ou adolescência não significa necessariamente que reproduzirá comportamento semelhante em seus relacionamentos futuros. Entretanto, por serem experiências de vida isso pode ocorrer devido a um mecanismo de repetição intergeracional de comportamento de exposição ao risco.

Como se vê em função da gravidade, o abuso contra crianças e adolescentes demanda urgência na formatação de políticas públicas e sua devida implantação para que se faça um enfrentamento eficaz, visando conter o seu avanço, pois a perpetuação dessa “chaga social” pode comprometer gerações inteiras.

5.3 Abuso Sexual e as Implicações da Família, da Vítima e do Abusador.

Com o objetivo de melhor compreender o abuso sexual dentro do contexto familiar, faz-se necessário conhecer esse núcleo, seus membros como “o pai, a mãe e/ ou abusador/parente e a criança ou adolescente vítima”, os quais participam desse ato de maneira ativa, passiva, por ação ou omissão (SANTOS; PELISOLI; DELL'AGILO, 2012, p. 60).

São diversos os aspectos que circundam o abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, como as interações de relacionamento, a ruptura do afeto e da confiança e poder entre seus membros ou, ainda, questões relevantes como as sociais, econômicas e políticas, que favorecem o risco da sua ocorrência, pois são variáveis que têm influência direta na vida familiar e de cada indivíduo que a compõe.

5.3.1 Família: Abuso Sexual Infantil, Dever de Proteção e Cuidado

O abuso sexual contra crianças e adolescentes que ocorrer dentro do ambiente familiar “é sintoma de disfunção, uma doença, uma distorção relacional” todavia essa violência não atinge somente a vítima, mas todos os membros desse núcleo. Existem alguns aspectos sociais que contribuem para o cometimento do abuso pela família, são eles: desemprego, uso de álcool e drogas, baixa

escolaridade, transtornos emocionais e de personalidade, incapacidade de lidar com situação de estresse, pais ou parentes que sofreram abuso na infância (SANTOS; PELISOLI; DELL AGILO, 2012, p. 57). Entretanto a violência doméstica para ser entendida é preciso “ter uma compreensão histórico-psicossocial do indivíduo e da família [...] e a forma de relacionamento interpessoal intrafamiliar” como preleciona Sousa e Silva (2002, p. 74).

Sobre a ocorrência do abuso nesse ambiente, Leirner (2007, p. 4) comenta:

Por acontecer dentro de casa, longe dos olhos da maioria das pessoas e do alcance das políticas públicas, os casos de violência sexual doméstica correm risco de permanecer na sombra, numa zona escura capaz de corroer a estrutura familiar e também a vida de seus membros.

Mesmo diante desses elementos que afetam a família, não se pode justificar a ocorrência desse ato violento no ambiente familiar, sendo assim com o propósito de proteger a criança e ao adolescente vítimas dessa atrocidade, é que o Código Civil em seu art. 1.638, inciso III prevê a punição para pais que ferem a moral e os bons costumes ao educar seus filhos “Perdera por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: praticar atos contrários à moral e os bons costumes.” O estatuto da criança e do adolescente nesse mesmo sentido em seu art. 249, assevera que o descumprimento dolosa ou culposamente dos deveres ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, e ainda determinação judicial o do Conselho tutelar, cometerá infração administrativa e portanto será punido.

Há na literatura um questionamento sobre qual seria o perfil da família que abusa, e se há alguma característica específica ou pré-requisito que a identifique, “não são famílias que abusam de crianças, mas sim indivíduos”. Por isso, esse fenômeno pode ocorrer em qualquer família e não somente naquelas consideradas “desestruturadas” (SANDERSON, 2005 apud SANTOS; PELISOLI; DELL AGILO, 2012, p. 55).

Sobre o perfil da família, assim se posiciona Leirner (2007, p.14-15):

É um equívoco pensar que o abuso se limita apenas à família desestruturadas e com poucos recursos financeiros”, afirma Leila Midlej, da fundação Abring pelos Direitos da Criança e do Adolescente. “Mas sabemos também que a miséria e a promiscuidade são fatores desencadeantes da violência. Segundo o juiz Samuel Karasin, da Vara da Infância e da juventude do município

de Osasco, em São Paulo, o problema acontece em todas as classes sociais sim, porém, nas mais altas, esse tipo de delito tende a ser encoberto e muitas vezes sequer é denunciado. Isso se explica pelo fato de que o abuso submerge sob o tabu do incesto e da vergonha, fatores que inibem a denúncia dos casos.

Sempre que há a ocorrência de violência sexual no ambiente intrafamiliar, o amparo, a autoconfiança e o futuro da criança se encontram ameaçados, pondo não só em risco o seu bem jurídico maior, que é sua vida, como também “a convivência familiar, um direito fundamental garantido no art. 227 da Constituição Federal [...] que constitui instrumento essencial para formação do ‘ego maduro’ da população infantil”. As crianças, mesmo sendo detentoras de direitos legalmente reconhecidos, são dependentes no que toca a questão da proteção de seus pais e substitutos, pois só assim conseguirão vencer o início da vida como bem preleciona (AZAMBUJA 2011, p. 81).

Sobre o tema, a autora comenta que, desde:

[...] o nascimento, a criança “vem com seu equipamento instintivo dotado de amor e ódio, “eros de tanatos”; sua personalidade irá se desenvolver dependendo de seu equipamento biológico e sua interação com o meio ambiente”. É indispensável que encontre um ambiente “acolhedor, protetor e estimulador, para que a criança possa então introjetar essas boas experiências, que irão formar o “patrimônio de seu ser” que é sua personalidade” (CELIA, 1990, p. 49 apud AZAMBUJA, 2011, p. 82).

Em áreas importantes do conhecimento como a antropologia, sociologia e a psicologia, ao analisar a família como instituição social, a visualiza como sendo detentora de muitas funções, quais sejam, a função socializadora, a função econômica, a função de reprodução ideológica, todas essas funções estão previstas no Estatuto da criança e do adolescente que assim preleciona em seu art. 22 “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.”

Para Rangel (2011, p. 63-64), dessa forma, é na família que a criança e o adolescente encontram o espaço de amor, afetividade, cuidado, respeito e aprendizagem de valores. Todavia, nas famílias em que ocorre o abuso sexual contra crianças e adolescentes, não é isso que acontece, mas sim uma subversão desses sentimentos, que irão interferir no desenvolvimento e comportamento desses

sujeitos. E o mais grave é a transgressão dessas famílias quanto ao dever de proteção e cuidado, que ao contrário disso abusam e molestam.

A autora em comento assim contextualiza a família:

O primeiro passo para estudar a família deveria ser o de “dissolver sua aparência de naturalidade, percebendo-a como criação humana mutável” e observando que as relações muitas vezes coincidentes que conhecemos atualmente entre grupo conjugal, rede de parentesco, unidade doméstica/residencial podem se apresentar como instituições bastante diferenciadas em outras sociedades ou em diferentes momentos histórico (RANGEL, 2011, p. 65).

No contexto familiar, existem também relações de desajustes e psicopatologias, mas a família sempre foi “uma instituição caracterizada como “sagrada” pela religião e como “a base da sociedade” pelo Direito (BRASIL 1988). Esses conceitos, por mais que se tenham avançado em termos de ciência e ainda que se tome conhecimento de inúmeras situações e casos que contrariem essas atribuições, continuam a existir em nossos padrões de ideais” (MAYER; KOLLER, 2012, p. 55).

Somente com o rompimento da rígida divisão entre o público e o privado, que permite repensar o último não como refúgio do cidadão, mas como espaço de relações de poder até mais perverso que o espaço público, uma vez que este, nos Estados democráticos, tem sido regulado por um contrato expresso de leis do conhecimento de todos, enquanto o espaço privado sempre foi o da opacidade, o da lei do senhor (PINTO, 1999, p. 11 apud AZAMBUJA, 2011, p. 61).

Outro aspecto importante sobre a família que precisa ser observado é a relação de poder presente nesse núcleo e que é utilizado no ato do abuso pelo abusador em forma de ameaça para impor sua vontade e autoridade sob a vítima e abusá-la. Geralmente os abusadores são: o pai, padrastos, irmãos, tios e até mesmo mães, o poder é utilizado como vantagem em relação à vulnerabilidade da criança e do adolescente vítima, é de ordem econômica, cronológica ou física (SANTOS; PELISOLI; DELL AGILO, 2012, p. 56).

Os autores citados ainda acrescentam o fato de o agressor se utiliza desse poder para obter prazer sexual diante de uma vítima sem nenhuma condição psicológica e física para esse ato ou defesa dele, a questão “da inversão da hierarquia familiar,” algo ainda mais cruel e jamais aceitável, qual seja, quando o

abusador é o pai e passa a ser o marido da própria filha o que causa na vítima uma confusão emocional (SANTOS; PELISOLI; DELL AGILO, 2012, p. 58).

Há uma divergência entre alguns doutrinadores e na literatura especializada sobre a concepção, a aceitação, e a manutenção do segredo do abuso sexual pela família. Para Furniss (1993. p. 53), citado por Rangel (2011, p. 71), nas famílias as quais o segredo é mantido, o progenitor não abusivo, que geralmente é a figura materna, pode ser acometida de uma falha na sua função protetora, o referido autor não situa a mãe nesse caso como uma “Cúmplice Silenciosa” e faz a seguinte ponderação, “quando há um relacionamento mãe-filha, próximo e protetor, o abuso pode ocorrer, mas não continua por muito tempo, pois essa mãe percebe no comportamento da criança “sinais do abuso.”

Sobre o que preleciona Furniss, Rangel (2011, p. 73) concorda em parte pois essa autora acredita que o abuso e sua recorrência vai depender da “Dinâmica Familiar,” ou seja, a proteção apontada por Furniss não é “um fator criado pela mãe desatrelado da dinâmica familiar como um todo e das concepções e valores ali presentes,” e ainda continua seu ponto de vista dizendo que, “se a mãe não for considerada pela criança uma pessoa forte e protetora, ela cai na “Síndrome da Adaptação,” ou seja, disfarça o abuso sofrido”. Todavia independente da característica pessoal da mãe se é protetora, forte ou frágil, ela é obrigada a denunciar, pois é com o propósito de coibir esse silêncio e evitar a perpetuação desse “mal” que o ECA em seu art. 13 obriga a denúncia por todo aquele que ainda diante de mera suspeita de maus-tratos denuncie o caso as autoridades competentes.

O art. 13 do Estatuto da criança e do adolescente, o ECA, versa:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Santos, Pelisoli e Dell’Agilo (2012, p. 60-61) assim comenta sobre a mãe “Cúmplice Silenciosa”:

[...] nem todas as mães são cúmplices dos abusos de seus filhos ou filhas. Há mães que se demonstram perplexas ao tomarem

conhecimento do abuso, afirmando que nunca haviam desconfiado. [...] quando a mãe se torna mais uma pessoa a guardar o segredo do abuso, não é apenas o desenvolvimento de sua filha ou filhos que pode estar em risco, mas a própria família. Uma das justificativas apontadas pelas mães ao serem questionadas sobre os motivos de não terem notificado a situação de abuso sexual, diz respeito ao medo de perder a família.

Ainda sobre a questão em comento, Azambuja (2011, p. 95) acredita que “com relação às mães das crianças, vítimas de violência sexual, há um silêncio decorrente da necessidade de manter a família estável e segura e para não admitir a sua omissão, passando a ser vista como cúmplice.” Entretanto, há, nesse caso, uma transgressão do art. 13 do supracitado Estatuto, nesse aspecto posto por Azambuja, Rangel (2011, p. 72) também concorda. Azambuja aduz ainda comentando que também existem mães protetoras que ficam do lado da criança e denuncia o abuso.

Diante das divergências e pontos de vistas apontados, conclui-se que “essas posturas da mãe não autorizam a colocá-la nem na posição constante de cúmplice nem na de vítima”. A autora cita uma publicação feita pela Revista Veja, na edição de 27/03/2009, sobre o relato de uma adolescente que “contou à sua mãe o abuso imposto pelo padrasto, durante quatro anos, ouviu da mãe a admoestação no sentido de que se durou tanto tempo, é porque você estava gostando” (RANGEL 2011, p. 37).

A autora assim finaliza a questão:

Entendemos que dois elementos ideológicos estejam intimamente envolvidos na sustentação da recorrência do abuso sexual pai-filha(o): a assimetria nos relacionamentos familiares, tanto entre os pais, fruto do sexismo, quanto entre estes e seus filhos, ainda originária daquela concepção da criança como um objeto, e não como um sujeito; bem como a vergonha que permeia o abuso e o torna um tabu de revelação, um segredo. Relacionamentos mais simétricos entre o homem e a mulher, e entre estes e seus filhos, que propiciem um envolvimento afetivo e um sentimento de proteção maiores, embora não sejam, na nossa perspectiva, impeditivos do abuso, são fatores que dificultam em muito a sua sustentação como um segredo, sua perpetuação por toda a infância/adolescência da vítima (RANGEL, 2011, p. 73).

Portanto, a família deve ser, para a criança, a estabilidade, verdadeiro núcleo de conforto, de carinho e proteção. Para tanto “precisa deixar de ser paulatinamente idealizada como local inviolável de proteção”, principalmente nos casos das famílias que abusam sexualmente de suas crianças, pois não podem ser vistas como

capazes de oferecer esses elementos; ao contrário do esperado, é nesse ambiente que a criança encontra fatores de risco, quando os pais não apresentam condições de protegê-las (AZAMBUJA, 2011, p. 60).

5.3.2 Vítima: Do Trauma do Abuso Sexual à Revelação

A criança e o adolescente, vítimas de abuso sexual praticado por um dos membros da sua família, têm na maioria das vezes dificuldades para perceber o ato abusivo, pois segundo Leirner (2007, p. 15) isso se dá pelo fato da vítima ter pouca idade e “lhe faltar discernimento para entender o que está acontecendo”. Ela sente algo que não pode nomear, o que lhe dá muita angústia, pois não tem condições físicas nem psíquicas para compreender a violência que está sofrendo”, e com o propósito de proteger essa imaturidade natural e peculiar desses sujeitos, é que o art. 6º do ECA assegura “Na interpretação dessa lei levar-se-ão em conta [...] a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

A vítima desse ato cruel acredita que as carícias pela sua sutileza inicial é uma singela demonstração de carinho, as crianças, quando muito pequenas e imaturas, têm visões errôneas a respeito do assunto. Isso se dá principalmente, dentre outros aspectos, pela relação de poder que existe entre o abusador e o abusado, e as constantes ameaças sofridas, conforme Santos, Pelisoli e Dell’Aglio (2012, p. 57).

Existem inúmeras pesquisas realizadas com o intuito de identificar que idade geralmente têm as vítimas quando começam a sofrer o abuso sexual. Os resultados sobre esse aspecto são praticamente idênticos, ou seja, “os abusos acontecem antes dos 12 anos de idade, estando as crianças mais vulneráveis dos 9 aos 12 anos de idade” Rangel (2011, p. 122).

Já com relação ao sexo das vítimas, observa-se que meninas e meninos são abusados sexualmente, sendo maior o número das ocorrências registradas relativas às meninas. Todavia quanto a esses dados, o fato do número de meninos abusados se mostrarem menor se dá pela escassez das denúncias relativas a esse sexo, pois existe na sociedade a cultura do machismo (AZAMBUJA, 2011, p. 127-129).

Os abusadores costumam se aproximar da criança de forma sutil, com o objetivo de adquirir sua confiança e gradualmente avançam nos contatos íntimos e sexuais, que vão desde o afago até a relação sexual, Azambuja (2011, p. 99). A autora também ressalta “que a criança pode perceber esses contatos e aproximações como um privilégio, já que uma atenção diferenciada lhe é dispensada.”

A criança, vítima do abuso, ao perceber que algo está errado começa a ter sentimentos de: raiva, vergonha, culpa, medo das ameaças que sofre para não revelar o abuso, e do próximo episódio abusivo. A culpa, segundo Azambuja (2011, p. 99) é decorrente do “senso equivocado de responsabilidade,” sentimento que lhe é atribuído pelo abusador, que assim o faz com o objetivo de garantir o silêncio da vítima. Porém esses abusadores violam com toda crueldade o direito ao respeito às crianças e adolescentes previsto no art. 17 do ECA que assim preleciona “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.”

Relativa à culpa sentida pela vítima, Tabajask, Paiva, Visnievski (2010, p. 61) comentam:

[...] essa confusão muitas vezes é reforçada pelas ameaças do abusador, que frequentemente afirma que a criança será a responsável pelas consequências que possam ocorrer caso ela rompa com o silêncio, revelando a situação abusiva. Assim, os sentimentos de culpa pela ocorrência do abuso, associados ao medo de ser responsabilizada por danos potenciais decorrentes da revelação, contribuem para manutenção da situação abusiva e perpetuação do silêncio.

As consequências desse ato violento são principalmente de cunho emocional, podendo sofrer variações de acordo com as características pessoais da vítima e o apoio social e afetivo que recebe das pessoas nas quais confiam e amam. As alterações emocionais podem se manifestar nas seguintes formas: comprometimento do desenvolvimento cognitivo, isolamento social, baixo rendimento escolar, percepção de inferioridade, tristeza, mudanças nos padrões de sono e alimentar, até transtornos psicopatológicos que desencadeiam comportamento autodestrutivo, como se machucar, até a tentativa de suicídio, conforme Habigzang et. al. (2012, p. 222).

O fato que mais dificulta a percepção da ocorrência do abuso contra a criança e adolescente é que, nem sempre, o abusador deixa marcas visíveis na vítima, como a física, segundo Rosa, Campos e Schor, (2008, p. 3) apud Azambuja (2011, p. 159) “os achados físicos em exames periciais correspondem a apenas 10%.”

Potter (2010, p. 20) comenta sobre os traumas da vítima:

A violência praticada contra crianças e adolescentes deixa uma marca no corpo (é um corpo impregnado de histórias – corpo, psique e alma, enfim uma unidade) que sofre a violência e a dor, e estas produzem consequências que são, normalmente, destrutivas para o bem-estar físico e psicológico da vítima criança/adolescente.

Dados apresentados de uma pesquisa sobre o perfil do agressor – geralmente homem – a partir da aplicação de um questionário a 1.104 vítimas de abuso sexual que fizeram a denúncia. Nos resultados tem-se que 83% viviam sob o mesmo teto que o abusador, 41,6% o abusador foi o pai biológico; 20,6% pelo padrasto e 2,1% pelo companheiro da mãe. Essa autora explica que o fato do agressor pertencer em sua maioria ao sexo masculino se dá pelas concepções patriarcais da função que o pai tem na criação do filho, segundo Conhen e Matsuda (1992) apud Rangel (2011, p. 125-126).

A revelação do abuso, pela vítima, é um momento muito difícil de ser enfrentado e, se ela não acontece, torna-se um fator nevrálgico para a duração e recorrência do ato abusivo, pois à vítima é imposto, mediante ameaças por parte do abusador, um pacto de silêncio, mais conhecido como a “Síndrome do Segredo.” Para Azambuja (2011, p. 98-99), questões internas levam a criança e/ou adolescente vítima a manter o segredo, como: o medo de seu algoz ser preso, ela ser expulsa de casa, sofrer o descrédito por parte da família e cuidadores, dentre outros, são sentimentos ambivalentes entre o amor e o ódio que nutre pelo abusador. O Estatuto da criança e do adolescente em seu art. 130 prevê na hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a medida cautelar do afastamento do agressor da moradia comum.

Diante desses fatores tão complexos que dificultam a revelação é que existem casos em que somente na vida adulta o ato abusivo se torna conhecido. Para Silva et. al. (2013, p. 26) foi com o objetivo de “impedir a extinção da punibilidade pela prescrição” que nasceu a lei 12.650/2012, conhecida popularmente como lei “Joana Maranhão”, publicada em 17 de maio de 2012, a fim de “garantir que o começo da

prescrição somente ocorra na data em que a vítima complete 18 anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.”

Habigzang e Carminha (2004) apud Habigzang et. al. (2012, p. 57) comentam sobre a manutenção do segredo pela vítima:

Para a criança o segredo toma proporções mágicas e monstruosas, causando desamparo, estigma, isolamento, intimidação e culpa. O segredo é mantido pela criança a um alto preço que coloca em risco seu desenvolvimento psicossocial, bem-estar, qualidade de vida e segurança. As ameaças sofridas geralmente versam sobre a vida ou a integridade física da própria criança ou de pessoas próximas e queridas da vítima, ao tentar proteger a si mesma e a seus familiares, acaba por ser submetida a mais e mais situações abusivas, até que o ciclo se rompa com a revelação.

Um aspecto ainda pouco estudado dentro das questões que envolvem o abuso sexual intrafamiliar ligado diretamente a vítima é o “Fenômeno da Retratação”, que ocorre quando a criança vitimada passa a negar tudo o que foi dito em suas declarações sobre o abuso sofrido, o que faz surgir a hipótese de uma “Revelação Falso-Positiva”. Segundo Santos, Pelisoli e Dell’Agilo (2013, p. 58), “acredita-se que isso acontece por alguns motivos, quais sejam: uma tentativa de restaurar a família, ou mesmo por não suportar a pressão familiar, dentre outros.” Esse fato pode tornar a vítima ainda mais vulnerável aos abusos e sem crédito perante todos. Azambuja (2011, p. 120) assevera que “crianças, embora revelem o abuso a uma pessoa de sua confiança, passam, posteriormente, a negá-lo por diversos motivos [...] ou por perceber os impactos que a revelação provoca em sua vida familiar, entre os quais os conflitos, o sofrimento e a ansiedade.”

A retratação, muitas vezes, é uma saída encontrada pela criança ou adolescentes, vítimas de abuso sexual, a fim de evitar ser afastada do convívio familiar, pois prevê o Estatuto da Criança e do adolescente em seu art. 24 “a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil,” como já comentado anteriormente os que estão previstos no art. 1.635 do CC ou ainda pelas medidas pertinentes aos pais nessa legislação, de acordo com art. 129, inciso X “suspensão ou destituição do poder familiar.”

Conforme pudemos observar há significativa complexidade nessa forma de violência, que clama por urgente envolvimento de uma equipe interdisciplinar e por

políticas públicas para prevenir sua ocorrência e minimizar suas consequências, pois atinge a vítima e todos aqueles que de sua vida fazem parte. As sequelas e traumas são severas, as crianças e os adolescentes abusados no próprio lar e pelas pessoas nas quais confiam e amam sentem na “carne” e na alma as marcas visíveis que a condenam para sempre a conviver com esse “fantasma” da violência sexual.

5.3.3 Abusador

Analisar o fenômeno do abuso sexual é buscar conhecer os aspectos que influenciam na sua ocorrência, que vão desde os sociais até as questões individuais como já comentado, e que fazem com que adultos a abusem de crianças e adolescentes, sabendo que não existe uma característica peculiar e própria que conduz ao reconhecimento do adulto abusador, o que existe é uma lenda em crer que abusadores sexuais são pessoas hostis que “atacam como monstros” e que se encontram da porta para fora do ambiente doméstico. Entretanto, segundo a literatura especializada, o maior índice de ocorrência se dá no seio da família, “os abusadores sexuais são confiáveis e apresentam um comportamento social esperado; não se comportam de maneira suspeita na presença de outras pessoas, apenas frente à vítima” Sanderson (2005) apud Santos, Pelisoli e Dell’Aglia (2011, p. 61).

Um estudo feito por Moura e Koller (2008) apud Habigzang et. al. (2011, p. 61-62) alega que, os abusadores, quando avaliados sabem o que é certo e o que é errado em relação aos seus atos para com as crianças e respondem o esperado. Esses fatores de lucidez e consciência apresentados por tais sujeitos devem ser conhecidos para que se possa prevenir as investidas, pois o abusador sexual de crianças procura se convencer quer a criança quer com ele revacinar-se.

Já um estudo longitudinal que sedimentou ainda mais a questão anteriormente comentada sobre a “hipótese da multigeracionalidade,” os estudiosos ao analisarem 892 sujeitos identificaram que “a vitimização física ou sexual na infância ou a negligência faz com que haja um aumento dos riscos de novas experiências de violência no decorrer da vida”. Esse estudo demonstrou que 73% dos abusadores confessaram que foram abusados em sua infância e 65% tiveram

acesso a matérias pornográficas Windom, Czaja e Dutton (2008) apud Santos, Pelisoli e Dell'Áglio (2011, p. 60).

Os referidos autores assim comentam, o abusador:

[...] dificilmente reconhece e assume sua responsabilidade, apesar de compreender que está cometendo um crime, pois racionaliza seu comportamento, convencendo-se de que não fez nada de errado. Pode, portanto, apresentar distorções cognitivas com relação a sua compreensão de criança, percebendo-as como seres sexuais capazes de manifestarem seus desejos sexuais (SANTOS; PELISOLI; DELL AGLIO, 2011, p. 62).

Segundo Telles (2006) apud Azambuja (2011, p. 134), criminosos sexuais estão assim divididos: psicóticos, portadores de personalidade antissocial e parafílicos. É importante esclarecer que, no grupo das parafilias está a pedofilia, um transtorno psiquiátrico tipificado na CID (Classificação Internacional de Doenças) e de acordo com a medicina legal trata-se de uma perversão sexual, sendo que os pedófilos têm preferência em suas fantasias sexuais por crianças. De acordo com Silva et. al. (2013, p. 28-29), comumente os abusadores sexuais são chamados de pedófilos, entretanto nem todos os abusadores o são, pois não existe o “crime de pedofilia”, pedofilia é uma psicopatologia, mas Azambuja (2011, p. 134) adverte que a pedofilia não exclui a reponsabilidade penal. A inimputabilidade é subordinada à condição de psicótico, e não há diminuição de pena, como também não recebe medida de segurança.

O estatuto da criança e do adolescente traz em seu texto a punição de vários crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, e em seu art. 241 e, define:

Para efeito dos crimes previstos nesta lei a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva crianças ou adolescentes em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescentes para fins primordialmente sexuais.”

Ressalta-se a importância dos esclarecimentos feitos sobre a pedofilia a fim de desmistificar que os abusos sexuais cometidos no núcleo familiar por pessoas que têm vínculo de parentesco com as vítimas, sejam esses necessariamente chamados de pedófilos. Está claro que o abuso sexual cometido contra crianças e

adolescentes é uma transgressão praticada por seus familiares tais como: pai, padrasto, irmão, avô, primo, ou seja, pessoas de confiança da vítima – e o pior, as que têm o dever primordial de proteger (AZAMBUJA, 2011, p. 136-146).

A autora aduz sobre o perfil do abusador:

[...] ao falarmos de agressores sexuais, estamos nos referindo a indivíduos que cometeram um ato definido como crime, e não a um diagnóstico psiquiátrico, ainda que alguns indivíduos que cometem agressões sexuais possam padecer de patologia associativa (TELES, 2011, p. 248 apud AZAMBUJA, 2011, p. 134).

Ainda de acordo com Azambuja (2011, p. 135), aqueles que abusam de seus filhos podem atrair outras crianças para serem abusadas sexualmente. De acordo com investigações feitas sobre a história da infância de abusadores sexuais foi encontrado um alto índice de vitimização sexual, esse padrão de comportamento ultrapassa muitas gerações, por existir uma perpetuação entre elas de poder e falta de limites. Melhor será conhecer as questões individuais desses abusadores, pois esses podem ter “distorções cognitivas com relação a sua compreensão de criança, percebendo-as como seres sexuais capazes de manifestar seus desejos sexuais [...]” e que se convencem de que a criança quer se relacionar sexualmente com ele (SUGAR 1992 apud SANTOS; PELISOLI ; DELL AGLIO, 2011, p. 60).

Sobre os aspectos individuais referentes ao abusador, Leirner (2007, p. 17-18) faz o seguinte comentário:

Muitas são as explicações de especialistas para justificar a preferência doentia de adultos por crianças, adolescentes e até bebês. “O comportamento repetitivo é uma das possibilidades, mas não a única”, afirma Dalka Ferrari. “Desvios de personalidade, grande carência afetiva nos primeiros anos de vida, ou relações de dependência extrema – conhecidas como simbólicas – com os pais também devem ser levados em conta”. Engana-se quem pensa que o abusador tem estampado na testa sua verdadeira personalidade, ou melhor dizendo, seus desejos reais. Pelo contrário. “Na maioria das vezes são pessoas aparentemente normais, que não demonstram explicitamente suas intenções e são queridas por todos.”

Segundo Hazbigzang (2012, p. 11) “Homens que sofreram abuso sexual infantil necessitam passar por tratamento eficazes focalizado em três sintomas: culpa, raiva e ansiedade”, a autora evidencia como imprescindível o tratamento do agressor para que possa ajudar esses indivíduos abusadores a desenvolver meios

que os ajudem a superar problemas emocionais, para que se reestruturem e se comportem como protetores contra o abuso sexual infantil no futuro e não como abusadores.

Portanto, não há como traçar um perfil específico do abusador a fim de prevenir sua ação, pois são vários os aspectos ligados a esse tipo de violência. Furniss, (1993, p. 50) citado por Azambuja (2011, p. 120), diz que “parece não haver diferença nos padrões das famílias com caso de abuso sexual e as outras famílias”, o que pode dificultar a identificação de sua ocorrência e prevenção. A referida autora aduz ainda que “as razões individuais que propiciam que os pais se tornem abusadores ou que as mães sejam incapazes de proteger podem ser muito variadas,” e por isso deve ser ressaltado que trata-se de um padrão comportamental que pode ser aprendido na infância e reeditado no futuro.

6 REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DO ABUSO SEXUAL: SISTEMA AINDA EM CONSTRUÇÃO

A constituição Federal de 1988 reconhece a criança e ao adolescente como sujeito de direitos, sendo ampliados pelo Estatuto da criança e do adolescente quando prevê as ações que devem ser colocadas em prática pelo poder público e detalha como devem ser efetivados, definindo diretrizes para o atendimento. Tais ações devem resultar de iniciativas conjuntas de entidades “governamentais, particulares, estratégica política, atuação sistemática Intersetorial,” concretizando -se por meio de uma política de atendimento em rede, o que exige uma conduta interdisciplinar e não somente a judicialização do problema, pois um conjunto de esforços faz-se imprescindível no enfrentamento dos desafios que essa violência impõe a sociedade contemporânea, segundo Rangel (2011, p. 167).

Apesar de existir um sistema legislativo de garantias que asseguram os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, faz-se necessário colocá-los em prática, principalmente o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio das políticas públicas nele previstas, para que se possa prevenir e combater o abuso sexual infantil e proporcionar segurança e proteção às suas vítimas.

Diante do que preceitua esse aparato jurídico, o Estado com o seu poder/dever tem que fazer cumprir os direitos fundamentais de proteção as crianças e adolescentes, através da implementação de políticas públicas de prevenção a violência, viabilizando ainda o atendimento a vítima e a sua família nos casos de sua ocorrência, daí a importância da sua efetivação com a formatação de uma estrutura física e humana adequada.

6.1 Escutas da Vítima: Questão Interdisciplinar na Prevenção da Revitimização

A revelação do abuso sofrido é algo muito difícil e doloroso para a criança, pois segundo Terenzi e Fabbri (2007, p. 36), pois como vítima ela vivencia uma confusão de sentimentos. Azambuja (2011, p. 101) também observar a dificuldade da revelação na medida em que “as crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar são proibidas de revelar os fatos para pessoas da família e para pessoas estranhas à família”.

Na mesma linha Beuter (2007, p. 30) apud Azambuja (2011, p. 101) comenta que “as características do evento, assim como os entraves verificados nas etapas que se seguem à notificação justificam a estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), de que um em cada 20 casos apenas chegam a ser notificados dessa violência.” Mas o art. 13 do Estatuto da criança e do adolescente impõe a comunicação obrigatória em casos de suspeita ou confirmação de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra crianças e adolescentes, e nesse contexto se inclui o abuso sexual.

Sobre a notificação Souza e Adesse (2005, p. 25) apud Azambuja (2011, p. 151) comenta que:

Os crimes sexuais são pouco denunciados e há falta de instrumentos adequados para registrar estatisticamente o problema, dificultando a produção de um diagnóstico nacional exato sobre a violência doméstica e sexual no Brasil. O número real de casos é muito superior ao volume notificado à polícia e ao judiciário. Estudos do Departamento de Medicina Legal da Unicamp, de 1997, indicam que apenas 10% e 20% das vítimas denunciam o estupro.

Nem sempre os abusos sexuais deixam marcas físicas na vítima como já comentado, o que exige do adulto que com elas interagem um senso peculiar de observação quanto as alterações principalmente cognitivas, sem contar com a possibilidade da criança e ou adolescente afirmar o fato em um determinado momento e em outro negar a ocorrência do abuso de acordo com Habigzang et. al. (2012, p. 222-223), Quando não há testemunha presencial e o abuso ocorre entre quatro paredes, “o depoimento da criança passa a ser o único meio de prova possível”. No entanto, em seu art. 98, inciso II o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura à criança e ao adolescente, medidas de proteção quando seus direitos forem ameaçados ou violados, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis (LEITE, 2011, p. 78-79).

Existem várias formas de comunicação e quando se trata de criança e adolescente “é necessário que haja um trabalho multidisciplinar de técnicos especializados, além de uma treinada intuição, paciência e perspicácia para ouvir e entender a vítima,” conforme orienta Bitencourt (2009, p. 127), a autora enfatiza que essa necessidade do profissional treinado e habilitado serve para que se possa identificar na escuta dessa violência o que é verdade, mentira e exagero, além disso,

evitar o agravamento do sofrimento desse trauma. Também acrescenta com seus ensinamentos que “a comunicação não se reduz à comunicação falada, pois compreende de todo comportamento relacional das pessoas entre si, numa verdadeira expressão corporal.”

Gomide e Padilha (2011, p. 109) discorrem sobre a percepção dos sinais do abuso:

O Especialista deve estar preparado para encontrar os sinais do abuso no comportamento da vítima, em suas esquivas, em suas meias palavras, em seu olhar, em seu modo de vestir, se ela chora aparentemente sem motivo, se pede para não ficar com o abusador, se tentou contar um segredo, se de repente começou a ir mal na escola, se a criança mostra medo do abusador, enfim sinais que mostram um comportamento estranho ou de sofrimento da criança. [...] os juízes, por sua vez, ainda estão procurando provas testemunhais e físicas do abuso, desconhecimento dos efeitos do abuso infantil tem levado os magistrados a serem muito complacentes com o abusador.

Sabe-se que o abuso sexual deve ser punido, e essa punição está a cargo do Poder Judiciário que, segundo Habigzang et. al. (2012, p. 246), “possui a função decisória com relação à criança e adolescentes vítimas fazendo cessar o abuso por meios de medidas como a destituição do Poder familiar, até a prisão do agressor”, todavia essa é uma visão unilateral da violência e são algumas das providências judiciais a serem tomadas a partir da notificação, devendo sempre ser observado pelo operador do direito o art. 100, inciso IV do ECA, que prioriza quando dessas medidas o interesse superior da criança e do adolescente.

Gomes (2010, p. 133) preleciona sobre a estrutura de cuidados com a criança:

No juizado da Infância e Juventude (ou mesmo antecipadamente, nos Conselhos Tutelares), a oitiva e os exames periciais na fase policial e a nova auscultação na fase judicial, além das finalidades processuais, servem como verdadeiro programa de reedição da dor advinda do ilícito contra ela praticado. O menor é obrigado a declarar não uma vez senão várias, incitado a recordar novamente os fatos, a rememorar cada um dos detalhes em um ambiente muito formalista e distante. Nos casos de abusos sexuais, as crianças, além de sofrer o mal infinito da agressão, sofrem – posteriormente – o calvário do processo penal (gerando o chamado dano institucional).

O enfrentamento do abuso sexual infantil exige o envolvimento não apenas do setor jurídico, mas todos os setores como a saúde, educação, a psicologia, o serviço social e outros, por se tratar de um problema intersetorial e por ser de suma importância a prevenção em três níveis: a prevenção primária que seria a implementação de programa educacional antes que aconteça o abuso; a prevenção secundária que seriam as diretrizes para as famílias que apresentam problemas; e a prevenção terciária, ou seja, a prevenção das consequências do abuso (LIDCHI 2011, p. 43-46).

Bitencourt (2009, p.134) confirma a importância da participação intersetorial:

[...] [quando] a intervenção dos operadores do direito não é coordenada com os profissionais da saúde e psicologia da criança ou adolescente vítima de abuso sexual intrafamiliar, agindo de modo unilateral, considerando sua forma de intervenção unicamente a partir de sua própria perspectiva, sem compreenderem totalmente as implicações específicas do abuso sexual familiar, podem reforçar tanto o segredo como a adição, permitindo a continuação da violência.

É fundamental destacar que a revitimização da criança ou do adolescente abusado sexualmente deve ser evitada durante sua entrevista, pois para Bitencourt (2009, p. 127), “a criança e adolescente vítima do abuso, vive um fato além da sua compreensão e descreve o episódio com a narrativa de que dispõe de acordo com sua maturidade biopsicológica e sociocultural”. Para Potter (2010, p. 17) essa preocupação é pertinente por se constatar que “crianças e adolescentes são vulneráveis e duplamente atingidos: pelo crime (vitimização primária) e pela violência do aparato repressivo estatal (vitimização secundária)”, o que fortalece a ideia da necessidade de pessoas capacitadas para que possa obter o testemunho de maneira adequada.

A interdisciplinaridade na escuta e revelação da criança e do adolescente sobre o abuso sexual o qual foi vítima é importante por ser sua revelação considerada como testemunhal; por essa violência não ter repercussão apenas legal na resolução dessa problemática; e por envolver aspectos psicológicos, sociais, econômicos, mas principalmente a estrutura familiar, o que atinge diretamente a vida presente e futura desses sujeitos. E nesse sentido o art. 3º do ECA assevera que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana,

devendo ter proteção integral e a lei deve lhe assegurar pleno desenvolvimento físico e mental.

Potter (2010, p. 27) o problema do desrespeito aos direitos fundamentais da criança e adolescente vítimas:

Torna-se ainda mais grave quando parte de pessoas incumbidas pelo poder público a defender e proteger os seus direitos. É necessária humildade intelectual para aceitar o fato de que a visão técnico-jurídica dos operadores do direito tem limites, portanto, a capacidade profissional do jurista para ouvir o relato da vítima infante-juvenil de abuso sexual e também de falar, não é suficiente nem eficiente, podendo causar um dano irreparável às vítimas de abuso sexual.

Azambuja (2011, p. 112) questiona se há violação ou proteção dos direitos da criança quanto a sua inquirição como meio utilizado para produzir a prova da ocorrência do abuso, e diferencia “inquirir, que significa indagar, fazer perguntas direcionadas, investigar, pesquisar,” e “ouvir, que significa escutar o que a criança tem a dizer, dar ouvidos”. O questionamento feito pela referida autora é no sentido de utilizar uma forma eficiente e menos traumática no momento da revelação, qual seja, um “Depoimento sem Dano,” a fim de evitar que a criança e o adolescente revivam o trauma quando do seu testemunho, bem como assegurar o que prevê a legislação na Convenção das Nações unidas sobre os Direitos da criança em seu art. 12 o qual foi consolidado pela legislação pátria.

E assim o artigo 12 da citada Convenção estabelece o seguinte:

1. Os Estados partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

O envolvimento de vários profissionais é necessário, porém é preciso que conheçam a dinâmica que envolve essa violência, tenham uma boa formação profissional teórico-prático, estejam preparados psicologicamente para ter contato com essa população, e tenham muita sensibilidade, pois estará diante de uma

situação de vulnerabilidade social. Já com relação à vítima, esta deve se sentir segura e ter credibilidade no profissional, pois irá compartilhar uma situação que gera sofrimento e angústia, como bem preleciona Habigzang et. al. (2012, p. 240-251).

Em uma pesquisa foi observado que a fonte principal da revelação do abuso sexual é a própria criança, sendo dentre 192 casos analisados de crianças vítimas de abuso sexual, 83% fizeram a revelação, 80% não tinham sinais físicos da violência, 86% apresentavam exames laboratoriais dentro da normalidade para doenças sexuais. Diante desses resultados esses autores evidenciam a importância do depoimento da criança e das providências que devem ser tomadas a fim de protegê-las, Salvagni e Wagner apud Gomide e Padilha (2011, p. 101).

Em suma, resta patente afirmar que o contexto da revelação do abuso sexual intrafamiliar pela vítima está envolto por uma dinâmica complexa que exige a participação conjunta de profissionais habilitados, e nesse sentido Bitencourt (2009, p. 89-133) acrescenta que com o trabalho multidisciplinar constrói-se uma “autoproteção profissional e uma proteção para a criança”. A autora ainda alerta que o caminho percorrido pela vítima após a revelação, “é tortuoso, perverso e vitimizador”.

6.2 Integração Operacional da Rede de Atendimento

A despeito da garantia legal de proteção integral à criança, vítima de violência sexual, exige medidas de prevenção pelos segmentos governamentais e não governamentais, em nível primário, secundário e terciário. De acordo com Azambuja (2011, p. 107), não se pode mais admitir frente ao “desrespeito dos interesses da criança e do adolescente” que se tenha um poder público descomprometido com a defesa dessa população, principalmente com as que são vítimas daqueles que tem a legitimidade e a possibilidade de protegê-las. Azambuja (2011, p. 109), assevera que há uma nova ordem constitucional que exige do Estado uma atuação eficaz. “[...] [o] Estado assume, na atualidade, a obrigação de “satisfazer demandas sociais por longo tempo reprimidas”, surgindo a “judicialização da problemática da efetividade dos direitos fundamentais”, conforme, Shereiber (2001, p. 82) apud Azambuja (2011, p. 109).

E sobre essa garantia lei 8,069/1990 Estatutos da Criança e do Adolescente ECA em seu art. 15, assim assegura: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal e nas leis”.

No tocante à política de atendimento de serviços especiais, prevista no art. 87, inc. IV, dirigida à criança e ao adolescente, deve acontecer segundo o art. 86 do Estatuto da criança e do adolescente, “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal, e do Município”. Azambuja (2011, p. 73), evidencia não só a ampla previsão de políticas previstas nesses artigos, podendo citar: as políticas sociais básicas; o serviço de proteção no atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos e abuso, dentre outras, mas também as diretrizes previstas no art. 88 dessa legislação, quais sejam: a municipalização do atendimento; a criação de Conselhos de Direitos nos três níveis (Nacional, Estadual e Municipal); a descentralização político-administrativa: a criação e manutenção de programas específicos, e a integração operacional de órgãos do judiciário em um mesmo local, dentre outros.

Com a vigência dos artigos em comento, o sistema de proteção é ampliado incluindo a saúde, a educação e outros setores, alargando assim as suas atribuições, dentre elas a exigência feita a esses profissionais, pelo art. 245 do ECA, a obrigatoriedade ao médico, professores, responsáveis por estabelecimentos de saúde, ensino nos variados graus de formação, de comunicar à autoridade competente os casos dos quais tomem conhecimento e que envolve suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes.

A integração operacional de órgãos junto ao judiciário previsto no Estatuto da criança e do adolescente demonstra a formatação de uma “rede de atendimento” um sistema formado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar advogados, Polícia Civil, técnicos de saúde, psicólogos e outros, essa foi a forma encontrada pela legislação para disponibilizar às crianças vítimas de todas as formas de violência o resgate e o restabelecimento de seus direitos fundamentais e dignidade humana por meio de um conjunto de ações, de acordo com Azambuja (2011, p. 107).

As ações de atendimento idealizada e efetivada em forma de rede se deu nos anos 90 diante do que determinava o ECA, e essa rede é “compreendida como um

espaço de formação de parcerias, cooperações e articulações dos sujeitos institucionais, no âmbito público e privado”, conforme Lorencini, Ferrari e Garcia (2002, p. 298)

Sobre esse microssistema Potter (2010, p. 19), comenta que:

A vítima de abuso sexual, vulnerável, envergonhada, com medo e marcada pelo que lhe aconteceu pode estabelecer a crença de que foi estigmatizada. Esse sentimento pode estabelecer a crença de que ficou estigmatizada. Esse sentimento, acompanhado, ainda, do real preconceito da comunidade e da família aumenta quando o envolvimento com o sistema de justiça (polícia, conselho tutelar, juiz, promotor de justiça, advogados, servidores judiciários e técnicos) não é adequado, desrespeitando sua condição peculiar de vítima infanto-juvenil de crime sexual, aumentando seu medo principalmente das situações que enfrentará e que para isso não tem informações suficientes (audiências, depoimento, ficar próxima/do agressor ou até tendo que se confrontar com ele, relatar detalhes muito íntimo) possibilitando a vitimização secundária.

Como se vê, o poder judiciário exerce papel essencial na prevenção do abuso sexual infantil, tanto pelo poder/dever quanto por meio de institutos jurídicos que dispõe. De acordo com Junior (2009, p. 69), o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 141 e seguintes, garante acesso a toda criança à Defensoria Pública, Ministério Público e ao Poder Judiciário, através de seu órgão, por meio de ações judiciais sob a responsabilidade da Justiça da Infância e da Juventude, devendo ser criadas varas especializadas dessa justiça nos Estados e no Distrito Federal.

Já o Conselho Tutelar, mesmo não sendo órgão jurisdicional, tem papel relevante, pois é o órgão que liga a sociedade ao sistema de justiça, por ser encarregado de proteger os direitos ameaçados da criança e do adolescente e de receber notificações de suspeita ou confirmação de maus-tratos junto a essa população, tendo como responsabilidade de representar esses casos ao Ministério Público que vai avaliar a necessidade do ajuizamento da ação; no sentido de suspender ou destituir o poder familiar se for o caso, de acordo com a previsão do art.24 do ECA. Isso deverá ser efetivado por meio da ação proposta pelo Ministério Público que aciona a justiça a fim de garantir proteção à vítima do abuso, Azambuja (2011, p. 104-105),

A mesma autora comenta sobre essa estrutura:

[...] não mais se admite um serviço, um programa ou “equipamento social” isolado, sem estar interligado à rede de atendimento existente no Município. Escolas, postos de saúde Comitês Hospitalares de proteção à criança, entidades de atendimento, delegacias de Polícia, Ministério Público, além de estar conectados entre si, devem estar articulados com o Conselho Tutelar, que tem atribuições legais para aplicação das medidas de proteção, que necessariamente pressupõe a existência de serviços e programas para o atendimento dos direitos infanto-juvenis, (AZAMBUJA, 1999, p. 4-5).

Deve existir, de acordo com o art. 132 do ECA, em cada Município e em cada região Administrativa do Distrito Federal no mínimo um Conselho Tutelar, esse tem como atribuições, de acordo com o art. 101 e 129 do Estatuto da Criança e do adolescente, a aplicação de medidas de proteção à criança e as medidas necessárias relativas aos pais, conforme Azambuja (2011, p. 72-151-154). A autora ainda assinala a existência e o papel dos Conselhos de Direitos, órgãos deliberativos presentes nos Municípios brasileiros, que asseguram a participação de organizações representativas de proteção à infância. Todo esse aparato permite à sociedade e à família uma parceria com a Justiça para que possam inibir o desrespeito à lei de proteção à criança e ao adolescente, tomando as providências necessárias.

Portanto, a rede de atendimento disponibilizada pelo legislador às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual tem o dever de prevenir a ameaça e reprimir a transgressão dos direitos desses sujeitos, restabelecendo-os de forma célere.

6.3 Políticas Públicas: Sistema Ainda em Construção

Mesmo tendo trilhado tamanho percurso em busca do desenvolvimento social e legislativo para amparar e proteger o indivíduo, a exemplo do advento da Constituição Federal de 1988, em que a criança e o adolescente saem da esfera de “menores estigmatizados” para se tornarem sujeitos, de direitos conforme o art. 227 desse diploma, e reafirmado na estrutura do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 100 e seguintes, ainda se pode constatar segundo Bitencourt (2009, p. 96) que “no cotidiano, essa transformação ficou apenas no plano teórico-constitucional, não se materializando.”

Essa mesma autora assevera que isso ocorre por haver uma falta de simetria na atitude do sistema de controle e proteção social que, ao invés de colocar em

prática as políticas públicas previstas no ordenamento jurídico as negligenciam suprimindo “os direitos e garantias constitucionais asseguradas”.

Azambuja (2011, p. 53) assinala sobre as conquistas nas legislações:

Embora a lei, de forma mágica, não mude a realidade, ela é um instrumento que reflete o estágio de desenvolvimento de um povo, enuncia direitos, confere legitimidade ativa e passiva para estar em juízo e permite o acesso ao Poder Judiciário sempre que as garantias legais forem ameaçadas ou violadas.

Quanto ao poder/dever do Estado na efetivação das políticas públicas Lamenza (2011, p. 106) preleciona que “há casos em que o Estado, extrapolando os limites do poder que lhe é concedido para dar margem ao equilíbrio social, deixa crianças e adolescentes de lado na implementação de políticas públicas”, segundo esse mesmo autor isso acontece porque o Estado em alguns momentos volta a sua atuação para áreas de interesse secundário, e em outros momentos deixa de privilegiar esses grupo de sujeitos, contrariando a prioridade absoluta prevista no art. 4º do ECA essencial a essa população em condição de desenvolvimento.

Vale ressaltar que a atuação do Estado tem como um dos objetivos suprir a omissão e negligência da família e da sociedade que, em alguns casos, não cumprem o seu dever de zelar pelo pleno desenvolvimento infanto-juvenil e muitas vezes em nada contribuem para o combate e prevenção da violência sofrida por essa população, havendo nesses casos desobediência ao art. 70 do Estatuto da criança e do adolescente que impõe a “todos o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

As implementações das políticas públicas de atendimento só é viável quando realizadas por meio de um conjunto de ações articuladas como prevê o art.86 do Estatuto da criança e do adolescente, mediante dos entes federativos, e não mais de forma centralizada como ocorria no passado, de acordo com Silva et. al. (2013, p. 87), diante dessa nova perspectiva a mesma autora comenta “foi que se deu o rompimento da lógica assistencialista no modelo tutelar de assistência social que agora passam a ter caráter supletivo”.

Essa nova realidade passa a exigir do Estado a formatação de um sistema integrado com a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo descentralizado e participativo; a integração de órgãos do judiciário em um mesmo local para que se tenha agilidade no atendimento devendo fazer parte dessa rede:

o Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, os Juízos da Infância e Juventude; integrando ainda esse sistema de proteção, Hospitais/profissionais de saúde, Instituto Médico Legal, Conselhos de Direitos e Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dentre outros, conforme destaca Azambuja (2011, p. 73-74).

Executar em termos de equipe aquilo que a lei determina é um passo importante, pois evita a fragmentação do atendimento e garante a criança acesso à justiça previsto no art. 141 do Estatuto da criança e do adolescente, no entanto não resolve o problema, pois deve existir o reforço “complementariedade” desse sistema de rede, é necessário que haja uma integração operacional propiciada por uma equipe interdisciplinar permanente e habilitada, por ser a violência sexual uma questão não só de justiça, mas de saúde, educação, de assistência social e psicológica, segundo Azambuja (2011, p. 191-197) “a sistemática desenvolvida por programas interdisciplinares que abordam a violência sexual contra crianças e adolescentes exemplificam a natureza multidimensional da etiologia da violência familiar”.

Ainda sobre a interdisciplinaridade a autora em comentário acrescenta que a avaliação realizada por equipe com esse formato “possibilita conhecer a situação vivida pela criança e sua família, permitindo a busca de medidas protetivas.” A atuação desses profissionais possibilita uma integração real das disciplinas, “[...] estar imbuída de um referencial teórico específico e atualizado teorias e experiências práticas, pelas equipes institucionais dos diversos setores da sociedade” (AZAMBUJA, 2011, p. 197).

Sobre a interdisciplinaridade, Bitencourt (2009, p. 133) faz a seguinte observação:

Todos os profissionais envolvidos (psicólogos, assistentes sociais, juizes, promotores de justiça, advogados) precisam ter o mínimo de conhecimento a respeito dos princípios de procedimento e conceitos básicos ao lidar com o abuso sexual de crianças e adolescentes, em especial o intrafamiliar, exigindo-se um reexame dos procedimentos legais, além do desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas de abordagem.

Outro problema relativo aos profissionais que fazem parte da rede de atendimento e proteção, segundo Tbjaski, Paiva e Visnievski (2010, p. 60) é que

“profissionais que trabalham com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual necessitam se apropriar de alguns conceitos essenciais a respeito da dinâmica envolvida nesta questão.” É necessário ainda que o profissional que atua nessa área “se previna contra o desenvolvimento de “burn-out”, também chamada de “fadiga de compaixão” para que dessa forma equilibre trabalho com vida pessoal” (MEICHENBAUM, 1994, apud WILLIAMS, 2011, p. 37).

A lenta construção de políticas públicas de proteção e restabelecimento dos direitos da criança e do adolescente acaba gerando a revitimização, por isso é necessário e urgente que na prevenção e no combate do abuso sexual o Estado disponha de atendimento às vítimas por profissionais interdisciplinares habilitados nas esferas do judiciário, saúde e segurança pública, serviço social e psicossocial e que estes conheçam com profundidade o que enseja e permeia o problema, além de uma estrutura física humanizada para o atendimento da vítima. Por fim, um acesso a uma justiça não só punitiva e inquisitória, que só conhece a “letra fria da lei”, mas uma justiça auxiliada por uma equipe que conhece com profundidade essa violência.

Toda essa deficiência, segundo Azambuja (2011, p. 160) “acaba por se constituir num paradoxo que a despeito da intenção protetiva da criança e adolescente, acaba por expô-la e até mesmo desrespeitá-la como sujeitos de direitos”, na contramão do art. 18 do Estatuto da criança e adolescente que determina, “o dever de todos em velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano ou vexatório”.

Potter (2010, p. 24) versa que:

No processo judicial quando vítimas de crimes sexuais, em especial o intrafamiliar, as crianças e adolescentes [...] despertam no processo penal judicial somente no sentido de sua colaboração à elucidação dos fatos como objetos que têm o dever de colaborar com a investigação criminal. [...] [a] vítima do abuso sexual intrafamiliar não deseja reparação de danos no processo penal judicial, deseja respeito aos seus direitos, à sua dignidade já tão violada e solidariedade dos agentes e instancias de controle social.

A criança e o adolescente “Vítimas-Testemunhas” do abuso sexual, quando forem ouvidas nessa rede de atendimento, de acordo com Williams (2011, p. 37- 47) deve haver, necessariamente uma compreensão de juízes, advogados, promotores, conselho tutelares, ou seja, de todos os profissionais envolvidos, da necessidade de utilização de uma técnica de “inquirição mais justa” a fim de evitar a traumatização

secundária, e “não esquecer que a voz deles é muito importante e é preciso estabelecer um plano de redução de risco.” Trata-se do direito ao respeito previsto no art. 17 do Estatuto da Criança e do adolescente, que “consiste na inviolabilidade ao respeito psíquico e moral.”

Bitencourt (2009, p. 137) assim assinala:

Atualmente, para a tomada de declarações das crianças e adolescentes vítimas, repetindo, não existem normas específicas ou procedimento especial que considere sua condição de pessoa em desenvolvimento; em cada comarca, vara especializada ou não, cabe a cada órgão julgador, de acordo com sua sensibilidade e perspicácia, proceder como achar melhor.

Relativo ao aspecto da “inquirição Justa”, existe hoje no país o projeto “Depoimento Sem Dano”, entretanto ainda não é um projeto no todo eficaz pois de acordo com Padilha e Antunes (2011, p. 178) há no momento do depoimento um interlocutor do juiz, geralmente um psicólogo, mas que é apenas um interlocutor, e que segundo o código de ética dessa categoria o papel “desse profissional deveria ser terapêutico e não a produção da verdade”, deveria ser diferenciado a “prática forense e a prática clínica”. Bitencourt (2009, p. 171) afirma que houve, com a implantação desse projeto, uma “mudança de paradigma na rotina forense”, mas diz que a crítica quanto a atuação do psicólogo procede.

Outra questão importante ainda referente a esse projeto é quanto ao termo “Sem Dano”, “pois até chegar a audiência, a criança trilha um caminho árduo de inquirição, passando pelo Conselho Tutelar, conforme orientação do art. 13 do ECA, pela autoridade policial, pelo Instituto Médico Legal (IML), encaminhada, após coletados os dados ao Ministério Público”. Ou seja, passa por pessoas diferentes sem contar que “nos primeiros contatos da revelação, as declarações não são gravadas, como sugere o citado projeto, uma vez que as repartições não são dotadas de infraestrutura”, de acordo com Potter (2010, p. 23).

Bitencourt (2009, p. 150) explica o que venha a ser o projeto Depoimento sem Dano:

Consiste em colher o depoimento da vítima de abuso sexual em uma sala especialmente montada com equipamento de áudio e vídeo, interligado a sala de audiências a um ambiente reservado, sem formalidade de uma sala de audiência, retirando assim, o caráter solene do evento.

Azambuja (2011, p. 145) ainda complementa, observando a deficiência da política de atendimento implementada pelo Estado, principalmente no que diz respeito à estrutura física/humana que “são insuficientes os programas para atendimento dessa parcela da população”, e que os crimes de violência que deixam vestígios exigem a realização do exame de corpo de delito o que não é possível de ser realizado por falta do aparelhamento público Estatal.

Diante do exposto acima, verifica-se que existem práticas instaladas no Sistema de Justiça e em Entidades de atendimento. Todavia é preciso avaliar se realmente estão de acordo com a legislação, se são eficazes ou se atendem ao propósito para o qual foram criadas. E mais, se levam em consideração o melhor interesse da criança, sabendo principalmente identificar esse melhor interesse em cada caso concreto, por ser essa a grande questão desafiadora que permeia o abuso sexual intrafamiliar.

Ressalta Bitencourt (2009, p. 90) que “trata-se de um sistema dirigido para adultos, sem pessoal especializado a intervir com crianças e adolescentes frágeis e vulneráveis”, e continua a autora a pontuar a estrutura inadequada que não preservam as vítimas e nem as protegem de novos abusos, sem contar com a ausência de estrutura para realizar exames físicos periciais, que são essenciais a esses casos, e por fim acrescenta a falta de habilidade do operador do direito no atendimento às vítimas.

Depreende-se, então, a precariedade e a falta de prioridade do Estado em implementar e gerir políticas públicas que atendam ao absoluto interesse da criança e do adolescente e lhes assegurem a garantia da concretização de seus direitos fundamentais, uma vez que “o Estado não está equipado com recursos materiais e humanos capazes de proteger e preservar a vítima em sua integridade moral, psicológica e socioafetiva,” Bitencourt (2009, p. 90).

7 CONCLUSÃO

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno histórico-cultural que clama por intervenções das instituições governamentais e não governamentais, com ações enérgicas, imediatas e articuladas, a fim de não mais permitirem o avanço dessa violência na atualidade.

O abuso sexual infantil intrafamiliar é um problema mundial presente em toda trajetória da criança e do adolescente e nas várias camadas sociais. Muitos desafios ainda despontam para serem enfrentados, mas no país a primeira etapa como vimos, já foi vencida com a elaboração de uma legislação que reconhece essa população como detentora de direitos fundamentais e lhes assegura proteção à dignidade humana, a exemplo da Constituição Federal de 1988 e da lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - que garantem proteção integral e prioridade absoluta a esses sujeitos, determinando ainda que seja observado, no caso concreto, o seu melhor interesse. Entretanto, se a família, a sociedade e o Estado, tríade responsável pelo dever do cumprimento desse aparato legislativo “não derem as mãos” para que juntos possam executar as ações de repressão a essa violência, não será possível colocá-los a salvo de qualquer ação ou omissão de “negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão,” como bem preleciona o art. 5º do Estatuto ora mencionado.

Um aspecto importante que precisa ser priorizado é a prevenção da ocorrência dessa violência que hoje tem visibilidade na sociedade, exterminá-la só será possível se a legislação sair do mundo teórico e for posta em prática, e para isso é necessário que a família cumpra o seu papel originalmente atribuído de amar, educar e proteger suas crianças e adolescentes, que a sociedade se mobilize em defesa desses sujeitos, não aceitando tal violência contra essa população como um fenômeno natural, mas que seja exaustivamente informada acerca do que venha a ser o abuso e a violência sexual.

Para tanto, urge a necessidade de que o Estado saia da inércia e da postura de descaso no qual muitas vezes se encontra diante das demandas sociais de sua população e cumpra o seu poder/dever com a efetivação articulada das políticas públicas necessárias ao atendimento, prevenção e proteção de crianças e adolescentes vítimas da violência, maus tratos e abuso sexual, integrando as ações de atendimento das instituições nas esferas jurídicas, de saúde, educacional,

psicologia, serviço social, e outras, pois todas coordenadas em plena cooperação poderão romper o ciclo e a recorrência dessa violência.

À medida que essa pesquisa foi avançando, ficou perceptível que o Estado deve efetivar políticas públicas de prevenção e proteção à violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescente. Assim poderão assegurar a esses sujeitos e suas famílias uma existência digna e livre de violência, para atingir tal intento faz-se necessário que haja investimentos nas áreas sociais, que lhes garantam recursos materiais, estruturais e emocionais, condições básicas na vida do ser humano. Esses investimentos devem garantir proteção à criança desde a sua concepção até a vida adulta, e proporcionar as suas famílias uma melhor condição socioeconômica, o que vai contribuir para a redução de tal violência.

Educação, saúde, convívio familiar e comunitário, liberdade, respeito, enfim, concretização dos direitos fundamentais. Não são algo “extravagante ou impossível”; é o mínimo que um Estado que se diz Democrático de Direito deve proporcionar a sua população e em especial as suas crianças e adolescentes, pois só assim estarão asseguradas de qualquer forma de violência.

O comprometimento profissional da equipe que integra rede de atendimento à vítima da violência em comento é enorme, mas o aparato estatal tem que garantir a efetividade de suas ações na prevenção e combate dessa violência e isso somente é possível mediante estrutura física adequada, apoio e treinamento humano constante. Os investimentos existem, mas não são ainda suficientes, pois os esforços mobilizados por esses profissionais demonstram que ainda não são eficazes para reduzir a elevada incidência de sua ocorrência, visto que lhes faltam condições apropriadas para desempenhar bem suas funções, e assim o combate efetivo é incompatível com a forma desarticulada como é hoje tratada pelo Estado, que precisa atacar as causas e romper com seus sintomas.

Rotineiramente, as questões relativas à violência sexual envolvendo a população infantojuvenil batem às “portas” do Poder Judiciário em razão dos aspectos legais que envolvem a temática, e para isso é preciso as diretrizes e os parceiros constituídos pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Juízos da Infância e Juventude, Delegacias Especializadas estejam articulados para melhor atender a esses casos; ademais a questão requer que essa justiça seja auxiliada por outras áreas do conhecimento como: a educação, a saúde, a psicologia, os serviços sociais, enfim de todos os profissionais pertinentes à temática que conheçam a

miúde o que permeia esse tipo de violência para que juntos, e se possível dentro de uma única estrutura física, ofereçam a prevenção e proteção jurídica, psíquica e social de forma humanizada coerente e justa como requer o caso concreto.

Há a convicção que os operadores do direito encontram na lei o suporte que precisam para atuar, todavia é indispensável a percepção de que não são especialistas em todas as áreas que envolvem as questões humanas e principalmente as ligadas ao abuso sexual intrafamiliar contra a criança e adolescentes, por ser um fenômeno com muitas “faces”, sendo o conhecimento de outras disciplinas imprescindível mesmo que não o faça com tanta profundidade, mas que seja suficiente para promover uma tutela justa. É para suprir essa carência de conhecimento e habilidade que o trabalho interdisciplinar precisa ser mais bem aceito e reconhecido pelos citados operadores do direito, pois o compromisso maior tem que ser com a vítima. Em função do trauma a ser suportado.

E assim, restou clara a necessidade de refletir cuidadosamente sobre a maneira como o judiciário tem cumprido o seu papel quanto ao aspecto jurídico/legal, no tocante à criança e aos adolescentes, vítimas de violência e abuso sexuais, uma vez que este é sustentado em uma cultura pragmática de um específico e rotineiro sistema processual. Alguns operadores do direito têm buscado apenas a prova material ou mesmo um sintoma da ocorrência do abuso sexual, sem se importar com o bem-estar da vítima, e em minimizar os efeitos nocivos desse trauma. Isso se dá pela carência, em alguns casos, de conhecimento da matéria ou por não terem a sensibilidade de perceber o poder/dever que tem de fazer cessar essa violência e de prevenir sua ocorrência, aliado ao fato de ainda optarem por manter a estrutura de políticas sociais compartimentadas como no passado, atropelando a importância da interdisciplinaridade que os casos exigem.

Os operadores do direito precisam receber do Estado à estrutura e capacitação necessária para que se apropriem de técnicas adequadas para lidar com a comunidade infanto-juvenil vítima do abuso sexual, pois os conflitos emocionais que os atingem são devastadores. Referidos profissionais não podem olvidar que estão diante de um trauma que afeta o presente e compromete o futuro desse grupo, que inevitavelmente deverão estar envolvidos em um processo judicial sem ao menos saberem do que se trata e, para tanto, deve ser levado em conta o seu grau de desenvolvimento cognitivo e o respeito a seu sofrimento visando evitar a revitimização. Todos esses cuidados são imprescindíveis para que se instale uma

relação de confiança e colaboração entre a vítima e a equipe de atendimento da justiça, pois quando da violência sofrida essa foi violada pelo agressor e precisa ser reestabelecida.

Para tanto, é preciso que o operador do direito que lida com violência infanto-juvenil tenham sensibilidade, vocação para lidar com essa população e conheça todos fatores e variantes que envolvem essa violência. Sabe-se que devem julgar a partir do que está nos autos, mas é necessário que sejam coerentes visando perceber as peculiaridades, pois as causas que envolvem o juízo Cível ou Criminal da Infância e Juventude são diferentes dos demais, por ser especial. A busca incessante pela verdade dos fatos não pode fazer com que tais operadores e equipe de atendimento envolvido no processo esqueçam que estão diante vítimas extremamente vulneráveis dotada de imaturidade peculiar ao seu grau de desenvolvimento.

Dar voz à criança e ao adolescente vítimas de abuso sexual é imprescindível e essencial para que se evite fortalecer o silêncio típico dessa violência, condição da qual o agressor se utiliza para continuar a sua infeliz e abominável trajetória, e aproveita para a recorrência do abuso e o acometimento de outras vítimas. Todavia, o processo de revelação é uma verdadeira “via-crúcis” para um ser imaturo, aliado ao fato do método de inquirição utilizado não contempla as exigências comunicacionais inerentes ao entendimento cognitivo da criança, o que precisa ser bem conduzido sob a égide de uma oitiva espontânea da vítima aliada a uma linguística apropriada do interlocutor, pois o sistema é “frio” e a linguagem utilizada técnica e de difícil compreensão para um sujeito ainda em desenvolvimento.

Outro aspecto levantado na pesquisa, digno de reflexão, é a exigência feita à criança vítima/testemunha para que produza a prova do abuso com o seu depoimento, sendo essa uma prática deveras cruel, pois os meios probatórios nesse processo transgridam os direitos da vítima e quando mal conduzido chega a exigir em alguns casos a revelação de detalhes irrelevantes para elucidação do episódio da violência ou mesmo conduz a um testemunho sem conteúdo significativo, constituindo-se em um dano tão traumático quanto o próprio abuso. É preciso compreender que o ato da fala não precisa ser necessariamente verbal, ou seja, deve-se respeitar a linguagem falada e escrita e até mesmo as expressões corporais, pois o “corpo fala” e tais manifestações fazem parte do contexto da comunicação infantil, e podem ajudar a elucidar essa violência.

No tocante ao citado projeto intitulado “Depoimento Sem Dano,” pôde-se observar que a justiça brasileira só muda a instrumentalidade da inquirição e não a sua cultura, não se preocupando em evitar efetivamente a revitimização, já que essa escuta considerada especial se encontra no final do processo de revelação/depoimento e não no início. O mais apropriado e menos traumático seria a vítima submeter-se a uma perícia psicológica feita por profissionais habilitados que trariam para o processo os elementos necessários e elucidativos ao convencimento do magistrado. Nova técnica não significa nova cultura, a escuta especial deve ser a temática principal da revelação, mas ela só está presente no momento da audiência de instrução e julgamento, e o relato feito pela vítima da violência precisa estar amparado desde seu início pela técnica da escuta especial com a presença da equipe de atendimento interdisciplinar que irá participar durante todo o processo.

Atualmente até chegar a essa escuta considerada especial, adotadas em algumas comarcas do país por não haver obrigatoriedade legal de sua implementação, a vítima infantil já trilhou um percurso doloroso de revelação, nas várias entidades de atendimento pelas quais passou. É preciso repensar e efetivar uma maneira de centralizar em uma unidade física o atendimento a fim de evitar o cansaço e a pressão psicológica que a criança tem que enfrentar durante todo o caminho percorrido, evitando assim a retração na audiência o que seria a negação da ocorrência da violência e que compromete a verdade dos fatos.

É necessário reiterar a responsabilidade do Estado, pois se as políticas públicas não forem efetivadas para concretizar a prevenção primária visando evitar o estrago emocional causado pelo abuso sexual, terá que adotar medidas de prevenção secundárias praticada pelo sistema de atendimento, ou pior, só lhe restará alternativa em prevenir a terciária na qual o “estrago” já foi instalado.

No quesito relativo ao tratamento da vítima e de sua família, o Estado não pode ser omissa nem negligente, principalmente quando há necessidade do afastamento da criança do núcleo familiar, visando o melhor interesse. Caso tenha que haver o referido afastamento se faz necessário que as estruturas físicas das casas de acolhimento estejam adequadas para receber essas crianças, assim será possível impedir que seja violada a sua proteção integral. Nesse aspecto se o Estado não proceder dessa forma, estará revitimizando a criança, contribuindo com a agressão, ao invés de tratá-la. É importante garantir o melhor interesse da criança e se o caso concreto exigir a perda do poder familiar do genitor abusador, que este

seja afastado do núcleo familiar como exige a lei, mas que a criança, se possível, continue inserida no núcleo familiar e seja amparada no atendimento de suas necessidades e não punida.

Restou constatado ainda que a criança paciente/vítima é a preocupação principal do atendimento e tratamento, mas apesar de não estar previsto na legislação, o tratamento do abusador sexual é primordial, para que não sejam feitas novas vítimas. Nesses casos o Estado deveria não só obrigar que faça o referido tratamento, pois a punição por si só não resolve o problema. O sistema de justiça, mais do que ser punitivo, precisa conhecer a dinâmica das famílias e os motivos que levam adultos a abusarem de crianças e quais são as condições individuais e psíquicas do abusador, uma vez que o desconhecimento e a indiferença do Estado diante dos grupos familiares, bem como do atendimento a suas necessidades básicas, propiciam e contribuem para o aumento da ocorrência do abuso nesse núcleo.

Quanto à estrutura de atendimento e proteção aos interesses da criança e do adolescente, é imperativo, na legislação, a municipalização do atendimento, bem como a presença do Judiciário aparelhado em todos os municípios e de Conselho Tutelares estruturados e em condições de trabalho. Essa é uma realidade da qual o país está muito distante, o que dificulta a notificação da ocorrência do abuso e sua punição.

Cabe aqui ressaltar que se a estrutura em comento funcionasse de forma adequada, facilitaria a prova do abuso, pois nem sempre este deixa sua marca tão cristalina e as provas que, às vezes estão evidentes, se perdem, pois o Estado não está estruturado de recursos materiais e humanos suficientes para tomar as providências dentro da urgência que o caso requer, a exemplo do exame de corpo de delito que não são feitos no momento oportuno, pois vários Institutos Médicos Legais – IML - do país não estão devidamente equipados, o que tem dificultado a preservação da prova e a identificação do agressor.

Como se pode observar, as inadequações do aparato estatal se traduzem em constante violação aos direitos da criança e do adolescente, e infelizmente a atenção à violência no país só é dispensada quando já aconteceu ou mesmo quando a mídia divulga o assustador número de ocorrências, mas, ainda assim, ao cessa o impacto da notícia, o problema volta a cair no esquecimento.

O invólucro de perfeição que faz do ambiente familiar algo privado e impenetrável precisa ser reavaliado nessa nova configuração contemporânea. Infelizmente, a família vem revelando uma face doentia abusadora e violenta, que precisa ser imediatamente desmascarada e punida, havendo a urgente necessidade da intervenção do Estado, pois só com a quebra desse paradigma de concepção familiar como núcleo inviolável de “amor fraterno” insubstituível e favorável para educar, é que será possível coibir essa crueldade.

O problema do abuso sexual intrafamiliar precisa ser combatido e enfrentado pela família, pela sociedade e pelo Estado. Este deve cumprir sua obrigação constitucional de garantia e proteção à criança e à sua família, com a efetivação de políticas públicas de controle e atendimento às demandas sociais que a instituição familiar necessita. Todavia observa-se ainda que o Estado é inadimplente quanto a essa proteção.

Diante do exposto, é necessário que haja uma reflexão acerca das ações que estão sendo efetivadas a fim de proteger crianças e adolescentes que cotidianamente se encontram expostas às situações de vulnerabilidade vítimas do abuso sexual intrafamiliar. Investir em políticas públicas de atendimento às demandas sociais deve ser a palavra de ordem; do contrário, violam-se direitos fundamentais, e contribui-se com o desrespeito à dignidade humana.

O presente trabalho não tem o condão de esgotar o tema em questão, diante, inclusive da profundidade e complexidade que permeiam o universo do abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes, principalmente quando a mesma parte do núcleo familiar. Espera-se que essa breve reflexão permita contribuir para a discussão de novos entendimentos acerca da forma como as políticas públicas atuais estão articuladas e o verdadeiro sentido e efetividade ao que se denomine “rede de atendimento”.

REFERÊNCIAS

ADED, Naura L. de O.; DALCIN, Bruno L. G. da S.; MORAES, Talvares M. de; CAVALCANTI, Maria T. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura, **Revista de Psiquiatria da USP**. São Paulo: 2006; 33(4) 204.

ANTONI, Clarissa De.; KOLLER, Silva H. **Perfil da violência em famílias com história de abuso sexual**. In: HABIGZANG, Luíza F.; KOLLER, Silva H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

AZAMBUJA, M. R. F. de, A inquirição da Vítima de Violência Intrafamiliar à Luz do Superior Interesse da Criança, In: POTTER, Luciane. **Depoimento Sem Dano: Uma política Criminal de Redução de Danos**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AZAMBUJA, M. R. F. **Inquirição da Criança Vítima de VIOLÊNCIA SEXUAL: proteção ou violência de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. 45.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Código Civil**. Obra coletiva. 5ª. Ed. São Paulo: Rideel, 2014.

_____. **Código Penal**. Obra coletiva. 5ª. Ed. São Paulo: Rideel, 2014.

_____. (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Obra coletiva. 5ª. Ed. São Paulo: Rideel, 2014.

BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar**. Por uma Política Pública de Redução de Danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CEZAR-FERREIRA; VERÔNICA, A. da M. **Família, Separação e Mediação: Uma Visão Psicojurídica**, 3ª. ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

THOMÉ, Luciana Dutra; TELMO, Alice Queiroz.; KOLLER S. H. Trabalho e Violência: Impactos na juventude brasileira. In: HABIGZANG, Luíza F.; KOLLER, Silva H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

FERRARI, D. C. A. Visão Histórica da Infância e a Questão da Violência. In: FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza. C. C.(Orgs.). **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: Teoria e prática.** São Paulo: Ágora, 2002.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Atlas, 2011.

GOMES, Décio Alonso. Confrontação do Depoimento com Redução de danos (abordagem desde uma perspectiva criminal), In: POTTER, Luciane. **Depoimento Sem Dano: Uma política Criminal de Redução de Danos,** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GOMIDE, Paula Inez C.; PADILHA, Maria da G. S. Destituição do poder familiar e prisão do agressor em um caso de abuso sexual intrafamiliar. . In: WILLIAMS, L. C. A.; ARAÚJO, E. A. C. **Prevenção do Abuso Sexual Infantil: Um enfoque Interdisciplinar.** 2ª. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

HABIGZANG, L. F. et al. Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. In: HABIGZANG, Luíza F.; KOLLER, Silva H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática.** Porto Alegre: Artmed, 2012.

HATZENBERGER, Roberta. HABIZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Análise das percepções que meninas vítimas de violência sexual têm sobre si, os outros e o futuro: tríade cognitiva. In: HABIGZANG, Luíza F.; KOLLER, Silva H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática.** Porto Alegre: Artmed, 2012.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LAMENZA, Francismar. **Os Direitos Fundamentais da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DISCRICIONARIEDADE DO ESTADO.** Barueri, SP: Minha editora, 2011.

LEINER, Carla. Abuso Sexual, pornografia: **a infância é a última fronteira da violência,** 1ª. ed. São Paulo: Albatroz e Terceiro Nome, 2007.

LEITE, Carla C. A função do sistema de garantia de direitos e sistema de justiça na prevenção e repressão do abuso sexual infantil. In: WILLIAMS, L. C. A.; ARAÚJO, E. A. C. **Prevenção do Abuso Sexual Infantil: Um enfoque Interdisciplinar.** 2ª. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

LIDCHI, Victoria. Panorama Internacional e a Posição do Brasil no enfrentamento e Prevenção do Abuso Sexual Infantil. In: WILLIAMS, L. C. A.; ARAÚJO, E. A. C. **Prevenção do Abuso Sexual Infantil: Um enfoque Interdisciplinar**. 2ª. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

LIMA, Clinaura Maria de. **Infância Ferida: os vínculos da criança abusada sexualmente em seus diferentes espaços sociais**. 1ª ed. (ano 2009), 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

LORENCINI, B. D. B.; FERRARI, D. C. de A.; GARCIA, M. R. C. **Conceito de Redes**. In: FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza C. C. (Orgs.). **O Fim do Silencia na Violência Familiar: Teoria e Prática**. São Paulo: Ágora, 2002.

MAYER, Lísia Ramos; KOLLER, Silva H. Rede de apoio social e representação mental das relações de apego de crianças vítimas de violência doméstica. In: HABIGZANG, Luíza F.; KOLLER, Silva H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

PADILHA, Maria da G. S.; ANTUNES Maria C. Considerações sobre o Depoimento Sem Dano em Casos de Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes. In: WILLIAMS, L. C. A.; ARAÚJO, E. A. C. **Prevenção do Abuso Sexual Infantil: Um enfoque Interdisciplinar**. 2ª. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

POLOZELLI, Denise V. A concepção da infância e os crimes contra a dignidade sexual. **Revista De Direito Público**, Londrina, V. 6, N. 1, P. 3-19, Jan/Abr. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/revista/uel/index.php/direitopub./article/viewfile/8255/8442>>. Acesso em 14 SET. 2014.

POTTER, Luciane. **Depoimento Sem Dano: Uma política Criminal de Redução de Danos**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RANGEL, Calmon Patrícia. **Abuso Sexual Intrafamiliar Recorrente**. 2ª ed. rev. e atual. (ano 2009), 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

SANTOS, S. S. dos; PELISOLI, C.; DELL'AGLIO D. D. Desvendando segredos: padrões e dinâmicas sexual infantil. In: HABIGZANG, Luíza F.; KOLLER, Silva H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

SILVA, Lillian Ponchio; et. al. **Pedofilia e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Maria A. de Souza e. **Violência contra crianças – quebrando o pacto do silêncio.** In: FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza C. C. (Orgs.) O Fim do Silencia na Violência Familiar: Teoria e Prática. São Paulo: Ágora, 2002.

TABAJASKI, Betina. PAIVA, C. V.; VISNIEVSKI, V. M. Um Novo Olhar Sobre o Testemunho Infantil. In: POTTER, Luciane. **Depoimento Sem Dano:** Uma política Criminal de Redução de Danos, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

TERENZE, Paola; FABBRI, Barbara; tradução Jose Joaquim Sobral. **Como Prevenir o Abuso Sexual e seus efeitos.** São Paulo: Ave-Maria, 2007.

VENCINA, Tereza C. C.; CAIS, Ana Carolina F. da S. e COLABORADORES. **Infância e adolescência: uma realidade que precisa de intervenção.** In: FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza C. C.(Orgs.). O Fim do Silencia na Violência Familiar: Teoria e Prática. São Paulo: Ágora, 2002.

WILLIAMS, L. C. A.; ARAÚJO, E. A. C. **Prevenção do Abuso Sexual Infantil:** Um enfoque Interdisciplinar. 2ª. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.